

Diário do Legislativo de 29/06/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 57ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 27/6/2007

Presidência dos Deputados Carlos Pimenta, Domingos Sávio e Délio Malheiros e da Deputada Ana Maria Resende

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 62/2007 (encaminha Projeto de Lei nº 1.315/2007), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.316 a 1.322/2007 - Requerimentos nºs 774 a 796/2007 - Requerimentos da Comissão de Meio Ambiente e dos Deputados Fábio Avelar e outros, Antônio Júlio (2) e Dimas Fabiano - Comunicações: Comunicações das Comissões de Política Agropecuária e de Cultura e do Deputado Jayro Lessa - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Rêmolo Aloise, Carlos Pimenta, André Quintão e Domingos Sávio - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Antônio Júlio (2), Dimas Fabiano e Fábio Avelar e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 361/2007 e dos Projetos de Lei nºs 20, 26 e 1.137/2007; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão de Meio Ambiente; aprovação - Requerimento do Deputado Agostinho Patrús Filho; deferimento; discurso do Deputado Délio Malheiros - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Domingos Sávio - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rêmolo Aloise - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Carlos Pimenta) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Paulo Cesar, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Gustavo Valadares, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"Mensagem nº 62/2007*

Belo Horizonte, 20 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que institui a Semana do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o Dia do Bombeiro Militar da Reserva e Reformado.

A proposta se reveste de singular importância para o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, porquanto a instituição, distinta da Polícia Militar do Estado, da qual se desvinculou por força da Emenda à Constituição nº 39, seguindo a tradição castrense, necessita de legislação própria para instituir datas comemorativas. A proposta é plenamente justificável pelos mesmos elementos insertos no Decreto Federal nº 35.309, de 2 de abril de 1954.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor ao elevado exame de seus nobres pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de Lei nº 1.315/2007

Institui o Dia do Bombeiro Militar da Reserva e Reformado e a Semana do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 1º - Ficam instituídos, para serem comemorados anualmente, a Semana do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e, no dia 26 de junho, o Dia do Bombeiro Militar da Reserva e Reformado.

Parágrafo Único - A Semana do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais terá início em 26 de junho e término em 2 de julho, data em que se comemora o Dia do Bombeiro Brasileiro, instituído pelo Decreto Federal nº 35.309, de 2 de abril de 1954.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.280/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Lucas Pereira, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando dados estatísticos da distribuição de feitos ocorrida na Comarca de Abaeté, nos meses de fevereiro a maio de 2007. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, encaminhando a estimativa das receitas para o exercício de 2008, assim como o demonstrativo da receita corrente líquida. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Miki Breier e da Sra. Leila Fetter, Deputados da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, informando que foi aprovada e instalada nessa Casa a Frente Parlamentar Gaúcha em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual aderiu ao Comitê Gaúcho contra a Redução da Idade Penal.

Do Sr. José Cláudio Junqueira Ribeiro, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam -, acusando o recebimento de convite para audiência pública da Cipe Rio Doce e prestando informações referentes a consulta formulada por essa Comissão.

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, Subsecretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 304/2007, do Deputado Djalma Diniz.

Dos Sr. Octávio Elísio Alves de Brito, Subsecretário de Ensino Superior, prestando informações relativas ao Requerimento nº 200/2007, do Deputado Delvito Alves.

Do Sr. Rogério Aoki Romero, Secretário Adjunto de Esportes, solicitando a indicação de representantes desta Casa para compor o Conselho Estadual do Desporto.

Do Sr. Ricardo Gontijo Maia, Presidente do Instituto Helena Antipoff, encaminhando o Relatório de Atividades e o Balanço Patrimonial desse Instituto, relativos ao ano de 2006. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI 1.316/2007

Dispõe sobre a Política de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Minas Gerais com o objetivo de incentivar os adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil.

Art. 2º - A pessoa natural ou jurídica que adquirir mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal de estabelecimento fornecedor localizado no Estado de Minas Gerais, que seja contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, fará jus ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado.

§ 1º - Os créditos previstos no "caput" deste artigo somente serão concedidos se o documento relativo à aquisição for um documento fiscal eletrônico, assim entendido aquele constante de relação a ser divulgada pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Os créditos previstos no "caput" deste artigo não serão concedidos:

I - na hipótese de aquisições que não sejam sujeitas à tributação pelo ICMS;

II - se o adquirente for:

a) órgão da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, exceto as instituições financeiras e assemelhadas;

III - na hipótese de o documento emitido pelo fornecedor:

a) não ser documento fiscal hábil;

b) não indicar corretamente o adquirente;

c) tiver sido emitido mediante fraude, dolo ou simulação.

Art. 3º - O valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do ICMS, efetivamente recolhido por cada estabelecimento, será atribuído como crédito aos adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal na proporção do valor de suas aquisições em relação ao valor total das operações e prestações realizadas pelo estabelecimento fornecedor no período.

Parágrafo único - Para fins de cálculo do valor do crédito a ser concedido aos adquirentes, será considerado:

I - o mês de referência em que ocorreram os fornecimentos;

II - o valor do ICMS recolhido relativamente ao mês de referência indicado no item I.

Art. 4º - A Secretaria de Fazenda poderá, atendidas as demais condições previstas nesta lei:

I - estabelecer cronograma para a implementação da Política de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Minas Gerais e definir o percentual de que trata o "caput" do art. 3º, em razão da atividade econômica preponderante, do regime de apuração do imposto, do porte econômico do fornecedor ou da região geográfica de localização do estabelecimento fornecedor;

II - autorizar o direito de crédito em relação a documentos fiscais emitidos em papel, desde que sejam objeto de registro eletrônico na forma estabelecida pela Secretaria de Fazenda;

III - instituir sistema de sorteio de prêmios para os consumidores finais, pessoa natural ou as entidades a que se refere o inciso IV deste artigo, identificados em documento fiscal eletrônico, observado o disposto na legislação federal;

IV - permitir que entidades mineiras de assistência social, sem fins lucrativos, cadastradas na Secretaria de Fazenda, sejam indicadas como favorecidas pelo crédito previsto no art. 2º, no caso de o documento fiscal eletrônico não indicar o nome do consumidor.

Art. 5º - A pessoa natural ou jurídica que receber os créditos a que se refere o art. 2º desta lei, na forma e nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo, poderão:

I - utilizar os créditos para reduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - do exercício seguinte;

II - transferir os créditos para outra pessoa natural ou jurídica;

III - solicitar depósito dos créditos em conta corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, ou o crédito em cartão de crédito emitido no Brasil.

§ 1º - O depósito ou o crédito a que se refere o inciso III deste artigo somente poderá ser efetuado se o valor a ser creditado corresponder a , no mínimo, R\$25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º - Serão cancelados os créditos que não forem utilizados no prazo de cinco anos contados da data em que tiverem sido disponibilizados pela Secretaria de Fazenda.

§ 3º - Não poderão utilizar os créditos os inadimplentes em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não tributária, do Estado de Minas Gerais.

§ 4º - Os créditos relativos a aquisições ocorridas entre os meses de janeiro a junho poderão ser utilizados a partir do mês de outubro do mesmo ano-calendário; e os relativos a aquisições entre os meses de julho a dezembro, a partir do mês de abril do ano-calendário seguinte.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I - o direito e o dever de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação ou prestação;

II - o exercício do direito de que trata o art. 2º desta lei;

III - os meios disponíveis para verificar se o fornecedor está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Estado de Minas Gerais;

IV - a verificação da geração do crédito relativo a determinada aquisição e do seu saldo de créditos;

V - documentos fiscais e equipamentos a eles relativos.

Art. 7º - Ficarà sujeito a multa no montante de R\$500,00 (quinhentos reais), atualizado pelo valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg -, por documento não emitido ou entregue, a ser aplicada na forma da legislação de proteção e defesa do consumidor, o fornecedor que deixar de emitir ou de entregar ao consumidor documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de mercadorias, bens ou serviços, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único - Ficarà sujeito à mesma penalidade o fornecedor que violar o direito do consumidor pela prática das seguintes condutas:

I - emitir documento fiscal que não seja hábil ou que não seja o adequado ao respectivo fornecimento;

II - deixar de efetuar o registro eletrônico do documento fiscal na Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, quando o registro for exigido pela legislação.

Art. 8º - Os créditos a que se referem o art. 2º e o inciso IV do art. 4º desta lei, bem como os recursos destinados ao sorteio de prêmios previsto no inciso III do referido art. 4º, serão contabilizados à conta da receita do ICMS.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2007.

Gustavo Valadares

Justificação: O projeto de lei apresentado tem o mesmo teor da proposição apresentada recentemente pelo Governador José Serra à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e estimula duas vertentes importantes para o Estado: a cidadania e a arrecadação.

A cidadania será exercida por meio da consciência do contribuinte, ao solicitar habitualmente o documento fiscal no ato da compra, para que essa atitude se torne cotidiana. Esse comportamento faz com que as pessoas exerçam função de fiscal tributário e estimula os que se sentem lesados a buscar o caminho adequado para, aos poucos, eliminar a conduta evasiva ao erário.

Em relação à arrecadação, não se fazem necessárias maiores explicações, já que é a força motriz da atividade estatal. Além de fomentar a arrecadação, a proposição, caso aprovada, diminuirá a concorrência desigual entre os que arrecadam e os que sonegam, dentro de um mesmo segmento econômico da sociedade.

O projeto pretende inserir o Estado de Minas Gerais na vanguarda. Sendo assim, conto com a ajuda dos nobres colegas parlamentares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.317/2007

Dispõe sobre a gravação do número do chassi em diversas partes dos veículos automotores fabricados no Estado para a comercialização no mercado interno e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as montadoras obrigadas a gravar o número do chassi em veículos automotores fabricados ou montados no Estado voltados

para a comercialização no mercado interno.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também à fabricação e montagem de motocicletas para comercialização no mercado interno.

Art. 2º - A numeração será gravada pela fábrica ou montadora antes de o veículo ser comercializado, em todos os vidros dos automóveis, capô, rodas, portas, colunas, monobloco, em outros três locais do chassi, partes e componentes desmontáveis.

Art. 3º - Todos os veículos automotores que saírem da fábrica, para fins de comercialização no mercado interno, serão relacionados em nota fiscal que conterá, obrigatoriamente, o número do chassi de cada unidade a ser comercializada, sendo que uma via dessa nota fiscal deverá ser remetida ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran -, para fins de registro no cadastro nacional de veículos automotores, e outra ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG.

Parágrafo único - O Poder Executivo estabelecerá regras específicas para o registro, no cadastro previsto no "caput" deste artigo, de veículos automotores produzidos fora do País e importados para comercialização no mercado interno.

Art. 4º - O Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG somente expedirá documento de propriedade de veículos automotores, bem como os respectivos licenciamentos anuais, após confirmação de que o referido veículo está registrado no cadastro previsto no "caput" do art. 3º desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei pretende auxiliar os grandes frotistas e motoristas autônomos a inviabilizar economicamente o roubo, o furto, a adulteração, a receptação e a fraude de seus veículos. As peças gravadas são aquelas que possuem algum valor agregado no mercado de peças usadas, tais como motor, colunas, portas, capôs. Nossa proposta é padronizar a gravação da numeração dos chassis, dificultando assim sua adulteração.

Os procedimentos de controle dos novos veículos são iniciados quando da sua saída para os revendedores. A cópia da nota fiscal será o ponto de partida para o Detran registrar o novo veículo. O simples controle dos novos veículos, por meio desse sistema, vai permitir que qualquer veículo roubado e com chassi adulterado fique sem condições de ser emplacado. O Denatran vai acusar, nesses casos, duplicidade de numeração ou inexistência do registro desse veículo.

Várias são as vantagens alcançadas com a adoção do sistema proposto: os veículos terão controle imediato no Denatran quando da saída da montadora para as concessionárias. Nota Fiscal é documento oficial para o registro do Denatran; a gravação da numeração do chassi em vários locais vai evitar que veículos com numeração de chassi adulterado sejam emplacados em qualquer área do território nacional; os órgãos de controle e fiscalização terão condições de promover a conferência da renovação de licença utilizando o sistema e comunicando por carta as licenças em atraso.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.318/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Palmópolis - Aapa -, com sede em Palmópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Palmópolis - Aapa -, com sede em Palmópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2007.

Sebastião Costa

Justificação: A Associação dos Artesãos de Palmópolis - Aapa -, com sede em Palmópolis, é uma entidade civil fundada em 30/1/2005, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que tem por finalidade promover, incentivar e apoiar atividades ligadas ao artesanato, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Devidamente registrada no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Almenara, a entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, com uma diretoria composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelas funções que exercem, como certifica o Chefe do Executivo Municipal, por meio de declaração que acompanha o projeto em tela.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.319/2007

Institui a Semana Estadual de Atenção à Saúde Masculina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Atenção à Saúde Masculina.

Parágrafo único - A Semana prevista no "caput" deste artigo será celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º - A Semana instituída pelo art. 1º objetiva promover a melhoria da qualidade de vida e saúde da população masculina, tendo como diretrizes:

I - prestar esclarecimentos sobre as doenças que tradicionalmente atingem a população masculina;

II - divulgar os exames e os procedimentos destinados à prevenção das doenças mencionadas no inciso anterior;

III - divulgar relatórios contendo o número de portadores das doenças mencionadas no inciso I;

IV - realizar palestras e debates com os seguintes temas:

a) importância da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

b) conseqüências do sedentarismo;

c) males advindos do tabagismo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2007.

Wander Borges

Justificação: Esta proposição visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida e saúde da população masculina, por meio de ações destinadas à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às medidas e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Estudos com o objetivo de diagnosticar os fatores de risco das doenças crônicas não transmissíveis, na população masculina, constataram que as referidas doenças guardam estreita correlação com a obesidade, a hipertensão arterial, o sedentarismo e o tabagismo, entre outros.

Comprovou-se que os homens têm maior risco de ataque cardíaco do que a população feminina, bem como de terem um ataque numa faixa etária mais jovem. Mesmo depois da menopausa, quando o risco das mulheres aumenta, ele não se iguala ao dos homens.

Como é notório, a saúde da mulher é constantemente objeto de ações públicas, por meio de programas, orientação em postos de saúde e palestras, enquanto a saúde masculina é constantemente relegada.

Diante do exposto, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.320/2007

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Senhora da Paz, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Senhora da Paz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2007.

André Quintão

Justificação: A Creche Comunitária Senhora da Paz, com sede localizada na Av. Antônio Pinho Tavares, nº 313, Conjunto Cristina, em Belo Horizonte, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter educacional, assistencial, de saúde, complementação de estudo e desportivo.

Tem por objeto atividades beneficentes, caritativas, culturais, promocionais e de assistência social de atendimento à criança e ao adolescente carentes, oferecendo o acolhimento em regime de semi-internato e buscando a educação infantil integral e a saúde da criança e da família.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.321/2007

Declara de utilidade pública o Projeto Semear Esperança de Carbonita, com sede no Município de Carbonita.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto Semear Esperança de Carbonita, com sede no Município de Carbonita.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2007.

André Quintão

Justificação: O Projeto Semear Esperança de Carbonita, com sede localizada na Rua Izaltino Beltrão, 13, Centro, em Carbonita, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo a proteção da saúde da família, da maternidade e da infância, a promoção da integração no mercado de trabalho e o incentivo a programas de capacitação de líderes comunitários.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.322/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapecerica - Apae -, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapecerica - Apae -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2007.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A entidade em causa, fundada em 1996, tem por finalidade primordial promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício de cidadania, bem como incentivar a comunidade a melhor conhecer as suas dificuldades e reivindicações.

Coordena e executa na sua área de atuação os objetivos, os programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, assegurando e defendendo o progresso, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do movimento apaeano; promove a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes à causa do excepcional que proporcionem avanço científico para a área e a formação de pessoal técnico; proporciona aos seus assistidos atendimento nas áreas da educação, da saúde, do esporte e do lazer. Articula junto ao poder público e entidades privadas políticas que defendam os direitos da pessoa portadora de deficiência.

Em vista dos relevantes serviços prestados pela entidade, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se pretende outorgar-lhe.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 774/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à revista "Mercado Comum" pelas comemorações dos 12 anos do Prêmio Top of Mind. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 775/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Fundação José Fernandes de Araújo - FJFA - pelas comemorações dos seus 27 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 776/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Rádio Kobu pelas comemorações dos seus 10 anos de fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 777/2007, do Deputado Deiró Marra, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Creuzo Takahashi, Presidente da Cooperativa Agrícola de Monte Carmelo pela comemoração do Dia Nacional do Café.

Nº 778/2007, do Deputado Deiró Marra, em que seja formulado voto de congratulações com o Sr. Lázaro Ribeiro de Oliveira, Presidente da Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado de Patrocínio - Expocaccer -, pela comemoração do Dia Nacional do Café.

Nº 779/2007, do Deputado Deiró Marra, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Alberto Ademar do Valle Júnior, Presidente da Cooperativa Agropecuária de Araxá - Capal -, pela comemoração do Dia Nacional do Café.

Nº 780/2007, do Deputado Deiró Marra, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Francisco Sérgio de Assis, Presidente do Conselho das Associações dos Cafeicultores da Região do Cerrado - Caccer -, pela comemoração do Dia Nacional do Café.

Nº 781/2007, do Deputado Deiró Marra, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Amadeu Brasileiro dos Santos, Presidente da Cooperativa Mista Agropecuária de Dores do Indaiá Ltda., pelo Dia Internacional do Leite.

Nº 782/2007, do Deputado Deiró Marra, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Francisco Sales Jales, Presidente da Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda., pelo Dia Internacional do Leite.

Nº 783/2007, do Deputado Deiró Marra, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Fausto Amaral da Fonseca, Presidente da Cooperativa Agropecuária de Patrocínio - Coopa -, pelo Dia Internacional do Leite. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 784/2007, do Deputado Deiró Marra, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Diretoria da Colônia de Pescadores Z - 02 - Januária pelo Dia do Pescador. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 785/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado - TJMG -, Desembargador Orlando Adão Carvalho, pelo recebimento da Comenda Rotária Desembargador Eli Lucas Mendonça. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 786/2007, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja enviado ofício ao Secretário de Educação solicitando maior apoio para o projeto Cooperativismo nas Escolas de Ensino Médio, desenvolvido pelo Estado em parceria com a Ocemg, na área de abrangência do programa Estrada Real, no semi-árido mineiro e no Município de Paracatu.

Nº 787/2007, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja enviado ofício ao Presidente da Câmara Federal, ao Presidente da Comissão de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar da Câmara Federal e à Ministra Chefe da Casa Civil, solicitando seu empenho em agilizar a tramitação do Projeto de Lei Suplementar nº 3/2007, do Senador Osmar Dias, que trata da Política Nacional do Cooperativismo.

Nº 788/2007, da Comissão de Assuntos Municipais, em que pleiteia seja enviado ofício ao Secretário de Desenvolvimento Regional, para que solicite da Fundação João Pinheiro a realização de estudo técnico visando a diagnosticar as medidas que propiciarão o desenvolvimento integrado dos Municípios do Vale do Rio Doce, nos moldes do trabalho Vale do Aço 2.020, realizado pela Fundação João Pinheiro.

Nº 789/2007, da Comissão de Assuntos Municipais, em que pleiteia seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, para que solicite da Fundação João Pinheiro a realização de estudo complementar ao já realizado "Vale do Aço 2.020", com o objetivo de diagnosticar a situação de três Municípios integrantes do Colar da Região Metropolitana do Vale do Aço, que consistirá em estudo-piloto, visando ao desenvolvimento de todos os Municípios que compõem o Colar Metropolitano dessa região.

Nº 790/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Juiz da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Governador Valadares pedido de providência com relação à transferência do processo de execução nº 0079062622299, em que figura como réu o Sr. João Batista Mendonça, dessa Comarca para a de Belo Horizonte.

Nº 791/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ofício e cópia das notas taquigráficas da reunião de 21/6/2007 à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Belo Horizonte, para tomada de providências com relação à denúncia apresentada pela Sra. Maria Goretti de Paula relativa aos comerciantes dos "shoppings" populares Oiapoque e Xavantes.

Nº 792/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ofício e cópia das notas taquigráficas da reunião de 21/6/2007 à Corregedoria da Polícia Militar do Estado, para tomada de providências para a abertura de procedimento para apurar os fatos denunciados nessa reunião pelo Sr. Moisés Manoel da Silveira.

Nº 793/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ofício e cópia das notas taquigráficas da reunião de 21/6/2007 ao Delegado de Polícia e ao Promotor de Justiça da Comarca de Esmeraldas para tomada de providências para a apuração de possível homicídio de Ocimar Gomes da Silva, ocorrido em 11/2/1996.

Nº 794/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil do Estado pedido de providência com relação à abertura de procedimento para apurar possível omissão de policiais civis no episódio que resultou na morte de Ocimar Gomes da Silva, em 11/2/1996, e sejam anexadas a esse ofício cópia das notas taquigráficas da reunião de 21/6/2007 e documentos entregues à Comissão.

Nº 795/2007, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita sejam encaminhadas ao Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF - e ao Secretário de Estado de Meio Ambiente as notas taquigráficas contendo os depoimentos colhidos na reunião dessa Comissão, realizada no dia 19/6/2007, no Município de Buenópolis, para estudo, sendo, enquanto se procede à análise técnica das questões ambientais lá debatidas, suspensas as renovações de Apefs e os efeitos da AAF.

Nº 796/2007, da Comissão de Saúde, em que solicita sejam enviadas notas taquigráficas da reunião de 14/6/2007, dando conhecimento das denúncias oferecidas pelo jornalista Fábio Oliva, para que sejam tomadas providências cabíveis junto ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Meio Ambiente e dos Deputados Fábio Avelar e outros, Antônio Júlio (2) e Dimas Fabiano.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Política Agropecuária e de Cultura e do Deputado Jayro Lessa.

Oradores Inscritos

- O Deputado Rêmolô Aloise profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Domingos Sávio) - Com a palavra, o Deputado Carlos Pimenta.

- Os Deputados Carlos Pimenta e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Délio Malheiros) - Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 786 e 787/2007, da Comissão de Política Agropecuária, 788 e 789/2007, da Comissão de Assuntos Municipais, 790 a 794/2007, da Comissão de Direitos Humanos, 795/2007, da Comissão de Meio Ambiente, e 796/2007, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Política Agropecuária - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 21/6/2007, dos Projetos de Lei nºs 1.088/2007, do Deputado Paulo Cesar, e 1.126/2007, do Deputado Delvito Alves, e do Requerimento nº 638/2007, do Deputado Deiró Marra; e de Cultura - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 26/6/2007, dos Projetos de Lei nºs 806/2007, do Deputado Tiago Ulisses, e 1.053/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., e do Requerimento nº 736/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Jayro Lessa - indicando os Deputados Delvito Alves para membro suplente da Comissão de Administração Pública e para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2007, na vaga do Deputado Gustavo Corrêa; Elmiro Nascimento para membro suplente da Comissão de Transporte e membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 26/2007, nas vagas do Deputado Gustavo Corrêa; Leonardo Moreira para membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2007 e membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2007, nas vagas do Deputado Gustavo Corrêa; e Ruy Muniz para membro suplente das Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 4 e 13/2007, nas vagas dos Deputados Leonardo Moreira e Gustavo Corrêa, respectivamente; e a Deputada Maria Lúcia Mendonça para membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2007, na vaga do Deputado Gustavo Corrêa, e membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 26/2007, na vaga do Deputado Elmiro Nascimento (Ciente. Designo. Às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Antônio Júlio, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 394/2007 (Arquive-se o projeto.), nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Antônio Júlio, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº nº 389/2007, e Dimas Fabiano, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 547/2007, e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Fábio Avelar e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o jornal "Edição do Brasil" pelo transcurso dos seus 25 anos de fundação.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 361/2007, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova de conformidade com o disposto no art. 62, inciso XXXIV, da Constituição do Estado, alienação da terra devoluta que especifica (À promulgação.) e dos Projetos de Lei nºs 20/2007, do Deputado Eros Biondini, que modifica a Lei nº 3.188 de 20/1/1999, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências, 26/2007, do Deputado Ivair Nogueira, que altera dispositivos da Lei nº 11.544 de 25/7/1994, que regulamenta o § 3º do art. 222 da Constituição do Estado, tornando obrigatória nos cinemas do Estado antes das sessões principais a exibição de filme publicitário sobre as consequências do uso de drogas, e 1.137/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Centralina os imóveis que especifica (À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ofício aos Municípios da Bacia do São Francisco, afetados pelas obras da transposição, para que se manifestem a respeito das autorizações municipais para a realização das referidas obras. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

A Sra. Presidente (Deputada Ana Maria Resende) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Agostinho Patrús Filho, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Délio Malheiros. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Délio Malheiros.

- O Deputado Délio Malheiros profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

A Sra. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 28, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a

seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 7ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 15/5/2007

Às 16h4min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Elmiro Nascimento, Ademir Lucas, Chico Uejo, Domingos Sávio, Inácio Franco e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Sargento Rodrigues, Weliton Prado e Lafayette de Andrada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Admir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 616/2007 no 1º turno (Deputado Ivair Nogueira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer sobre emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 929/2007 em 1º turno, que conclui pela rejeição das Emendas nºs 6, 7, 9 a 16, 22 a 24, o Deputado Sargento Rodrigues solicita destaque de parte da conclusão do parecer que se refere à Emenda nº 6 e a Deputada Elisa Costa, de parte da conclusão do parecer que se refere às Emendas nºs 19 e 22. Submetido a votação, é aprovado o parecer, salvo destaques. Submetidas a votação, são rejeitadas as partes da conclusão do parecer destacadas pelo Deputado Sargento Rodrigues e pela Deputada Elisa Costa. Fica, portanto, aprovado o parecer pela rejeição das Emendas nºs 6, 7, 9 a 16, 22 a 24 ao Projeto de Lei nº 929/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Inácio Franco - Chico Uejo - Ademir Lucas - Ivair Nogueira - Domingos Sávio.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 23/5/2007

Às 9h21min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Lúcia Mendonça (substituindo o Deputado Elmiro Nascimento, por indicação da Liderança do DEM) e os Deputados Ademir Lucas, Chico Uejo, Inácio Franco e Lafayette de Andrada (substituindo este ao Deputado Domingos Sávio, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Juninho Araújo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ademir Lucas, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: ofícios do Sr. Eduardo Cyrino Generoso, Presidente da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais - Adep (17/5/2007); e de cidadãos de Lagoa Santa (17/5/2007). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 19/2007, no 1º turno (Deputado Ademir Lucas); e Projetos de Lei nºs 641/2007, no 1º turno (Deputado Chico Uejo) e 752/2007, no 1º turno (Deputado Inácio Franco). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido a votação é aprovado requerimento do Deputado Lafayette de Andrada solicitando inversão da pauta de modo que o Projeto de Lei nº 278/2007 seja apreciado em último lugar. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 19/2007 (relator: Deputado Ademir Lucas) e dos Projetos de Lei nºs 433/2007, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado (relator: Deputado Inácio Franco); e 670/2007, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Inácio Franco); e em turno único, o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 278/2007 (relator: Deputado Chico Uejo, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação é aprovado requerimento do Deputado Dinis Pinheiro solicitando que o Projeto de Lei nº 637/2007 seja apreciado em reunião conjunta desta Comissão com as Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Assuntos Municipais e Regionalização. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Inácio Franco - André Quintão.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 24/5/2007

Às 9h11min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Luiz Tadeu Leite e João Leite, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Antônio Júlio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Marcus Pestana, Secretário de Saúde, Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça, e Orlando Adão Carvalho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 17/5/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (4) em que solicita seja autorizada a sua participação, representando a Comissão, como palestrante em evento da Unipac de Andradadas sobre o tema "A Lei Maria da Penha e a defesa dos direitos das mulheres", a se realizar em 24/5/2007; sejam realizadas visitas conjuntas da Comissão e da Comissão de Assuntos Municipais ao Secretário Municipal de Administração de Belo Horizonte, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano, à 8ª Vara Civil da Comarca de Belo Horizonte, à Câmara Civil em que tramita o recurso no Tribunal de Justiça e ao local denominado Novo Lajedo, para se discutir a eminente possibilidade de despejo dessa comunidade; ao Município de João Monlevade, a fim de prestar homenagem ao Ex-Prefeito da cidade, Leonardo Diniz Dias, em vista de sua luta na defesa dos Direitos Humanos; e ao Secretário de Estado de Fazenda, para a entrega de requerimento, e para se discutir assunto relativo a parlamentar desta Casa; Durval Ângelo, João Leite e Luiz Tadeu Leite em que pedem seja realizada audiência pública no Município de Mariana, com a finalidade de se discutirem o papel da guarda municipal e a promoção dos direitos humanos nas cidades dessa região, seguida de visitas às dependências das guardas municipais dos Municípios de Mariana, Itabirito e Conselheiro Lafayette; João Leite e Durval Ângelo (2) em que solicitam sejam enviados ofícios ao Secretário de Desenvolvimento Social e ao Governador do Estado, solicitando providências a fim de se agilizar o processo de indenização do Sr. Paulo Ferreira Souza, que teria sido vítima de tortura na época da ditadura militar, conforme cópia de documento em anexo; Durval Ângelo e Carlin Moura, solicitando que seja enviado ofício a todos os Senadores da República, solicitando agilidade na apreciação e na aprovação do Projeto de Lei Complementar Federal nº 122/2006, em tramitação no Senado Federal, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, e, ainda, seja anexada ao ofício cópia da Lei nº 14.170, de 15/1/2002, que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual, para conhecimento da produção legislativa mineira no combate a homofobia; Antônio Júlio em que solicita informações ao Secretário de Estado de Fazenda sobre as providências tomadas por essa Secretaria quanto à apuração da emissão de certidão falsa de débito fiscal, emitida em nome do requerente pela unidade da Secretaria de Fazenda de Frutal, em dezembro de 2005. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina

a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2007.

Durval Ângelo, Presidente - João Leite - Antônio Júlio - Dalmo Ribeiro Silva - Padre João.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 6/6/2007

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmiro Nascimento, Ademir Lucas, Chico Uejo, Domingos Sávio, Inácio Franco, Gilberto Abramo (substituindo este ao Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do PMDB) e Weliton Prado (substituindo o Deputado André Quintão, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: ofício do Sr. Antônio Lucas Pereira, Desembargador (31/5/2007). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, no 1º turno, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 557/2007 (Deputado Chico Uejo); e 966/2007 (Deputado André Quintão). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 20/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Elmiro Nascimento), e o parecer pela aprovação da Emenda nº 4 ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 132/2007 (relator: Deputado Chico Uejo). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 641/2007, da Comissão de Transporte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Ademir Lucas - Chico Uejo - Inácio Franco - Domingos Sávio.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 6/6/2007

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Fábio Avelar, Rômulo Veneroso, Wander Borges e Weliton Prado (substituindo este ao Deputado Almir Paraca, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Sargento Rodrigues e Carlin Moura. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Ana Paula Bax, Presidente da Fundamental - Associação para o Desenvolvimento Sustentável, sugerindo que se faça uma audiência pública para se discutir o Projeto de Lei nº 124/2007; e da Sra. Zoraide Nair Bortolotto, (publicados no "Diário do Legislativo", em 1º/6/2007). O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 565/2007, no 1º turno, para o qual designou como relator o Deputado Wander Borges. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 40/2007 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Sávio Souza Cruz); 347/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Wander Borges); e 587/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Fábio Avelar). O Deputado Fábio Avelar, relator do Projeto de Lei nº 583/2007, no 1º turno, apresenta requerimento solicitando que a matéria seja convertida em diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 726/2007 (relator: Deputado Rômulo Veneroso). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 274/2007 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz); 576/2007, 590/2007 (voto contrário do Deputado Weliton Prado), e 635/2007. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Wander Borges solicitando a realização de audiência pública para se debater o Projeto de Lei nº 124/2007, que dispõe sobre o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça (sendo anexado a esta matéria requerimento do Deputado Padre João de igual teor e recebimento posterior); Fábio Avelar solicitando a realização de audiência pública, no Município de Rio Espera, com os convidados que menciona, para se discutir questões atinentes ao Projeto Olhos D'Água, do Movimento Ecológico e Cultural do Vale do Piranga - Equipiranga -; Almir Paraca solicitando a realização de audiência pública, com os convidados que menciona, para se discutir a execução dos programas e área de atuação da Codevasf no Estado de Minas Gerais; Dalmo Ribeiro Silva solicitando a realização de audiência pública, no Município de Maria da Fé e no Distrito de Monte Verde, com os convidados que menciona, para se discutir o Projeto de Lei nº 370/2007; Sargento Rodrigues solicitando a realização de audiência pública para se debater o Projeto de Lei nº 1.093/2007, que amplia a área total da Estação Ecológica do Cercadinho; Vanderlei Miranda solicitando a realização de visita conjunta com a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, no Rio Paraopeba, entre a Barra do Paraopeba em Felixlândia e a Barra do Rio São Francisco em São José do Buriti, com o objetivo de verificar as condições ambientais e a política e o sistema regional de turismo no Lago de Três Marias; Rosângela Reis solicitando a realização de audiência pública, conjuntamente com a Comissão de Trabalho, na cidade de Ipatinga, para se debater a preservação do meio ambiente como forma de geração de emprego e renda; e Weliton Prado solicitando que sejam ouvidos na reunião os Srs. Eugênio Batista Leite, professor da PUC Minas e membro do Conselho Consultivo do Parque do Rola-Moça, e Sra. Ana Paula Bax, Diretora de Meio Ambiente do Condomínio Retiro das Pedras e ex-Gerente da APA-SUL. A Presidência recebe, para ser apreciado oportunamente, o requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes solicitando que a audiência pública conjunta com a Comissão de Turismo, já aprovada na Comissão, seja transformada em debate público. São ouvidos o Sr. Eugênio Batista Leite e a Sra. Ana Paula Bax, que discorrem sobre os problemas que serão causados pela possível redução da área do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, conforme requerimento aprovado nessa data. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Fábio Avelar, Presidente - Wander Borges - Almir Paraca.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 6/6/2007

Às 15h45min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Rosângela Reis e Elisa Costa e o Deputado João Leite (substituindo este ao Deputado Domingos Sávio, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente,

Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Elisa Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 27/2007 em 1º turno; 854/2007 em turno único (Deputado Walter Tosta); 923 e 809/2007 em turno único (Deputado Domingos Sávio); 359/2007 em 1º turno (Deputado Antônio Carlos Arantes); 248 e 1.051/2007 em turno único (Deputada Elisa Costa). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 763, 820, 856 e 861/2007 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento da Deputada Rosângela Reis. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 718, 720, 873, 901, 927, 939, 944/2007 (relatora: Deputada Elisa Costa); 769, 839, 869, 870, 945, este com a Emenda nº 1, 947, 951/2007 (relator: Deputado Domingos Sávio); 776, 783, 831, 834, 844, este com a Emenda nº 1, 889, 891, 892, 937, 953/2007 (relator: Deputado Walter Tosta); 879, 935/2007 (relator: Deputado Antônio Carlos Arantes), que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 620/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Rosângela Reis, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Elisa Costa - Walter Tosta.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2007, em 12/6/2007

Às 9h22min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Agostinho Patrús Filho, Sebastião Costa e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião, esclarece que não há ata a ser lida, por ser a primeira reunião da Comissão, e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Sargento Rodrigues para atuar como escrutinador. Feita a apuração dos votos, são eleitos para Presidente o Deputado Agostinho Patrús Filho e para Vice-Presidente o Deputado Sebastião Costa, que são empossados em seus cargos. O Presidente esclarece que designará o relator da matéria oportunamente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, a ser convocada posteriormente, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Fahim Sawan - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

ATA DA 10ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 12/6/2007

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Eros Biondini (substituindo este ao Deputado João Leite, por indicação da Liderança do BSD) e Leonardo Moreira (substituindo o Deputado Ruy Muniz, por indicação da Liderança do DEM), membros da Comissão de Direitos Humanos; os Deputados Sargento Rodrigues, Délio Malheiros e Leonardo Moreira, membros da Comissão de Segurança Pública. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo e Sargento Rodrigues (2) em que solicitam sejam enviados ofícios e cópia das notas taquigráficas da reunião conjunta destas Comissões realizada em 5/6/2007 ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos e Apoio Comunitário - CAO-DH; e ao Chefe da Polícia Civil dos Estado, pedindo que a apuração dos fatos denunciados nas reuniões conjuntas destas Comissões seja transferida para a Corregedoria da Polícia Civil; Durval Ângelo em que solicita seja realizada reunião conjunta destas Comissões para, com os convidados que menciona, em audiência pública, obter esclarecimentos sobre possível desvio de conduta policial por parte do Comandante do 40º BPMM, em Ribeirão das Neves; Sargento Rodrigues (2) em que solicita seja realizada reunião conjunta destas Comissões para em audiência pública, debater a Portaria nº 3.033/2007, da Corregedoria-Geral da PMMG, que instaurou inquérito policial militar relativo à reunião promovida por este Deputado no Município de Ribeirão das Neves dia 13/5/2007; seja enviado ofício, para tomada de providências, ao Delegado da Corregedoria da Polícia Civil do Estado responsável pela apuração dos fatos. A Presidência registra a presença de uma denunciante, que relata fatos novos sobre desaparecimento de crianças. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros destas Comissões para a próxima reunião conjunta, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2007.

Durval Ângelo, Presidente - Sargento Rodrigues - João Leite - Vanderlei Miranda - Paulo Cesar - Ruy Muniz.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 13/6/2007

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues e Rômulo Veneroso, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Ivair Nogueira, Pinduca Ferreira, Carlin Moura e Inácio Franco. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes, e informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, questões relativas à segurança pública no Município de Betim e região. O Presidente acusa o recebimento, em turno único, dos seguintes projetos de lei para as quais designa os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.081 (relator: Deputado Leonardo Moreira) e 1.119/2007 (relator: Deputado Délio Malheiros). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Genilson Ribeiro Zeferino, Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária, representado Maurício de Oliveira Campos Júnior, Secretário de Estado de Defesa Social; Carlaile de Jesus Pedrosa, Prefeito Municipal de Betim; Cel. PM Evandro Theófilo Elias, Comandante da 7ª Região da PMMG, representado o Cel. PM Hélio dos Santos Júnior, Comandante-Geral da PMMG; Delegado Elbert Barra, Chefe do 7º Departamento de Polícia Civil, representado Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Vereadores Divino Lourenço da Silva e Beto Mania, Presidente da Câmara Municipal de Betim e Presidente da Comissão de Segurança Pública da Câmara Municipal de Betim, respectivamente; Oscar Diniz Resende, Procurador-Geral do Município de Betim; José Pinto de Melo, Superintendente de Segurança Pública de Betim; Cel. PM Waldemar Roberto, Superintendente de Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Betim; Delegado João Bosco Rodrigues Silva, titular da 8ª Delegacia Seccional de Betim; Ten.-Cel. PM José Luiz de Oliveira Nunes, Comandante do 33º Batalhão da PMMG; Marcelino Antônio Alexandre, Presidente do Sindicato dos Rodoviários de Betim e Região, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Rômulo Veneroso, Ivair Nogueira e Pinduca Ferreira, autores dos requerimentos que deram origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e do público presente, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Sargento Rodrigues, Presidente - Délio Malheiros - Leonardo Moreira - Paulo Cesar - Luiz Tadeu Leite.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 13/6/2007

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Lúcia Mendonça e os Deputados Deiró Marra e Carlin Moura, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Deiró Marra, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei nº 219/2007 e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Ilma Arruda de Araújo Abreu, da Associação de Defesa dos Usuários Consumidores e Contribuintes em Minas Gerais; do Sr. Rodrigo Esquivel, Diretor da União dos Estudantes Colegiais de Minas Gerais; e do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal de Divinópolis. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir o Sr. William Brandt, Subsecretário de Inovação Digital, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; a Sra. Erika Nahass, Professora da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas, Mestre em Engenharia de Produção e Especialista em Informática na Educação; o Sr. Washington Thadeu de Mello, Superintendente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; e a Sra. Mariana Alves, Vice-Presidente da União Brasileira de Estudantes em Minas Gerais - Ubes, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Carlin Moura, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. O Presidente, Deputado Deiró Marra, e a Deputada Maria Lúcia Mendonça, também autores, fazem suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 992, 998 e 1.006/2007, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 645, 648, 649 e 650/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Deiró Marra (2), em que solicita seja convidado a participar desta reunião o Sr. William Brandt; e seja realizada reunião para, em audiência pública, debater a necessidade de criação de uma Promotoria de Justiça de Defesa da Educação e Cultura - Proeduc, em Minas Gerais; da Deputada Maria Lúcia Mendonça, em que solicita seja convidada a participar desta reunião a Sra. Erika Nahass; da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Arlen Santiago, Carlos Pimenta, Gil Pereira, Luiz Tadeu Leite, Paulo Guedes e Ruy Muniz, em que solicitam seja realizada reunião para, em audiência pública, debaterem sobre os critérios de escolha de Reitores e Vice-Reitores das Universidades Estaduais do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Deiró Marra, Presidente - Maria Lúcia Mendonça - Carlin Moura.

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 13/6/2007

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Lafayette de Andrada e Agostinho Patrús Filho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Gláucia Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e comunica o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 604/2007 (Deputada Gláucia Brandão) e 736 e 746/2007 (Deputado Agostinho Patrús Filho). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 604/2007 (relatora: Deputada Gláucia Brandão) e 736 e 746/2007 (relator: Deputado Agostinho Patrús Filho). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão - Inácio Franco.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Saúde NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 14/6/2007

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo e Arlen Santiago, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o atendimento da saúde na cidade de Januária, que se encontra em dificuldades, e ouvir representantes da cidade de Manga, inclusive os da reserva indígena dos xacriabás. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Sílvio Joaquim de Aguiar, Prefeito Municipal de Januária; José Raimundo Viana, Prefeito Municipal de Bonito de Minas; Marisa Fernandes Dias, Secretária Municipal de Itacarambi; Carlos Emanuel Pereira da Costa, Gerente Regional de Saúde de Januária - Dads -; João Lourenço Normanha Neto, Secretário Municipal de Saúde de Januária; Débora de Fátima Ramos Costa, Presidente da Fundação Hospitalar de Amparo ao Homem do Campo, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão com as seguintes pessoas: Fábio Oliva, jornalista de Januária; José Cecivaldo Ribeiro, médico da Secretaria Municipal de Manga; Geraldo do Brejo, Simão, Welinton Oliveira, Vereadores de Januária; Sidney Olimpio, historiador e Diretor da Escola Estadual de Januária, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Arlen Santiago e Doutor Rinaldo (10) em que solicitam seja enviado ofício ao Presidente da Assembléia, para anexar cópia das notas taquigráficas da reunião, com a finalidade de dar conhecimento de denúncias apresentadas pelo jornalista Fábio Oliva, para que sejam tomadas providências cabíveis junto ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais; sejam ofícios ao Secretário de Estado de Saúde, solicitando as seguintes providências: a implantação de serviço de hemodiálise e de um Centro de Terapia Intensiva no Hospital Municipal de Januária, tendo em vista as necessidades da população local; disponibilizar os veículos do transporte sanitário (microônibus), para o Consórcio Intermunicipal de Saúde, para o transporte de pacientes que necessitam realizar consultas especializadas ao tratamento de câncer e de pacientes que fazem hemodiálise; liberação de recursos já previstos, para a conclusão da Maternidade Municipal de Januária; agilizar o término do Centro Viva Vida e a aquisição dos equipamentos, para o pleno funcionamento; atualização dos pagamentos do Pró-Hosp ao Hospital do Município de Januária; liberação de recursos ao Município de Januária, compatível com o atendimento de urgência e emergência em caráter regional, uma vez que atende a todos os Municípios vizinhos, e inclusão do Hospital de Manga - Fundação de Amparo ao Homem do Campo - na 3ª etapa do Pró-Hosp, bem como a liberação de recursos imediatos para socorrer esse hospital, que presta atendimento local e microrregional; seja enviado ofício ao Ministro da Integração Nacional, ao Presidente e ao Superintendente da Codevasp, solicitando a liberação de recursos para a construção de aterro sanitário pelo projeto de revitalização do Rio São

Francisco em Municípios de sua calha e de baixo IDH, na primeira etapa, Januária, Manga, Itacarambi e Montalvânia, e, na 2ª etapa, Juvenília, Miravânia, Chapada Gaúcha, Bonito de Minas, Pedra de Maria da Cruz, Ibiracatu, Cônego Marinho e São João das Missões; ofício à Superintendência de Vigilância Sanitária da SES, solicitando reabertura do bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Januária. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, das autoridades e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Doutor Rinaldo - Carlos Pimenta - Ruy Muniz.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial para o Estudo da Atenção à Pessoa com Transtorno Mental, Deficiência Mental ou Autismo, em 18/6/2007

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Célio Moreira e Walter Tosta, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que foi aprovado pelo Plenário requerimento de prorrogação do prazo de funcionamento desta Comissão; informa ainda que a reunião se destina a debater o tema "Qualificação profissional" e os subtemas "Capacitação dos professores e de equipes multidisciplinares", "Campanhas e grupos de apoio e conscientização", "Efetividade e qualidade do Projeto Incluir", "Educação para todos". A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Ana Regina de Carvalho, Diretora de Educação Especial da Secretaria de Educação e Antônio da Aparecida Cassemiro Amorim, Supervisora Pedagógica da Escola Estadual Bolívar Tinoco Mineiro, e os seguintes convidados permanentes: Cíntia Maria Oliveira de Lucena, Promotora de Justiça Especializada na Defesa da Infância e Juventude; Darcy Barbosa e Renata Cruvinel, Assessoras Técnicas da Coordenadoria Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência, da Secretaria de Saúde; Nelson Garcia, Superintendente de Políticas Públicas da Caade; Estela Mares Guillen de Souza, Presidente da Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais - Apape -; que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2007.

Célio Moreira, Presidente - Maria Lúcia Mendonça - Vanderlei Miranda - Gláucia Brandão - Weliton Prado.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 19/6/2007

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Delvito Alves, Neider Moreira, Sargento Rodrigues e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.211, 1.212, 1.221 e 1.240/2007 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.227, 1.231 e 1.234/2007 (Deputado Hely Tarquínio); 1.213, 1.217, 1.236, 1.237 e 1.242/2007 (Deputado Sargento Rodrigues); e 1.214, 1.223 e 1.238/2007 (Deputado Neider Moreira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.066 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 50/2007 (relator: Deputado Sargento Rodrigues); 734/2007 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 973/2007 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição). Os pareceres sobre o Projeto de Lei Complementar nº 23/2007 e o Projeto de Lei nº 1.019/2007, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelos respectivos relatores, Deputados Neider Moreira e Gilberto Abramo (este em virtude de redistribuição). Na fase de discussão do parecer do relator (Deputado Neider Moreira, em virtude de redistribuição), que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade no 1º turno, do Projeto de Lei nº 37/2007 na forma do Substitutivo nº 1, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Gilberto Abramo. Os Projetos de Lei nºs 125 e 596/2007 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, aprovado pela Comissão. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Gilberto Abramo, que conclui pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 164/2007, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Delvito Alves. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 368/2007 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 387, 537 e 582/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 826 e 1.110/2007 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição no caso do segundo projeto); 1.123/2007 (relator: Deputado Sargento Rodrigues). Os Projetos de Lei nºs 394 e 662/2007 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Gilberto Abramo, aprovado pela Comissão. São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão os Projetos de Lei nºs 454 e 1.154/2007; à Secretaria de Estado de Fazenda o Projeto de Lei nº 1.017/2007. Os Projetos de Lei nºs 1.065 e 1.069/2007 são retirados da pauta, atendendo-se, respectivamente, a requerimentos dos Deputados Sebastião Costa e Neider Moreira, aprovados pela Comissão. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Gilberto Abramo, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.093/2007, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Sargento Rodrigues. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.133 e 1.149/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição no caso do segundo projeto), no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo relator. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Neider Moreira, que conclui pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.144/2007, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Sargento Rodrigues. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 1.155, 1.157, 1.188, 1.204, 1.208 e 1.213/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 20/6/2007, às 9h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Helvécio - Sebastião Costa - Jayro Lessa.

ATA DA 9ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 20/6/2007

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmiro Nascimento, Ademir Lucas, Chico Uejo e Domingos Sávio, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Lafayette de Andrada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se

destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Domingos Sávio, que conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 597/2007 na forma do Substitutivo nº 1, é apresentada proposta de emenda do Deputado Weliton Prado. Submetido a votação é aprovado o parecer, salvo a proposta de emenda, após o que é a proposta de emenda submetida a votação e rejeitada, ficando, portanto, aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 597/2007 na forma do Substitutivo nº 1. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Ivair Nogueira - Lafayette de Andrada - Agostinho Patrús Filho - Domingos Sávio - Ademir Lucas - Chico Uejo.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 28/6/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 22/2007, do Deputado Ivair Nogueira, na forma do Substitutivo nº 1; 318/2007, do Deputado Domingos Sávio, na forma do Substitutivo nº 1; 347/2007, do Deputado Doutor Viana, na forma do Substitutivo nº 1; 1.014/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; e 1.143/2007, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 915/2007, do Deputado Jayro Lessa.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 552/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em tela visa dar denominação ao trecho da Rodovia MG-344 que liga o Município de Cássia ao Município de Ibiraci.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 552/2007 pretende dar a denominação de Antônio Leite Garcia ao trecho da Rodovia MG-344 que liga o Município de Cássia ao Município de Ibiraci.

Nascido em Lavras no ano de 1935, Antônio Leite Garcia entrou para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais na unidade sediada em Lavras, começando uma brilhante carreira, que terminou em 1977, quando veio a falecer, como Segundo-Sargento, promovido "post-mortem" a Primeiro-Sargento por merecimento. De 1959 a 1961, prestou serviços como telegrafista; de 1975 a 1977 serviu em Ibiraci, que considerava sua terra natal. Sendo militar e cumprindo diversos mandados pela região, conhecia a comunidade como poucos.

Para ele, uma estrada representava qualidade na segurança pública e a ligação de Ibiraci com a Capital mineira, condição vital para o desenvolvimento de todos. Então, trabalhou com dedicação junto às lideranças políticas para a conquista da construção da via que une Ibiraci e Cássia, requisito de ligação dos dois Municípios com as principais rodovias do Estado.

A homenagem que se pretende fazer-lhe por meio desta proposição é meritória, pois suas atividades, que redundaram em benefícios para a sociedade, foram além das atribuições que devia realizar como policial militar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 552/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2007.

Paulo Guedes, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 11/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 11/2007 altera o § 3º do art. 16-B da Lei nº 7.772, de 8/9/80.

Preliminarmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, a matéria foi analisada pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que opinou pela aprovação do projeto.

Em atendimento a requerimento do Deputado Antônio Júlio, vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo do projeto em exame é dar nova redação ao § 3º do art. 16-B da Lei nº 7.772, de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. O referido dispositivo trata da atuação da Polícia Ambiental da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG -, mediante delegação de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama -, com a interveniência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad.

Conforme a mensagem do Governador, a alteração é necessária para a correção de erro material na publicação da lei, que, em vez de fazer remissão ao § 1º do art. 16-B, mencionou o § 2º do mesmo artigo.

De fato, o referido artigo, acrescentado pelo art. 17 da Lei nº 15.972, de 12/1/2006, condiciona a atuação da Polícia Ambiental da PMMG à observância do disposto no seu § 2º. Esse parágrafo estabelece que os servidores da Semad e os da Polícia Ambiental da PMMG, no exercício das atividades de fiscalização, lavrarão autos de fiscalização, embargo, interdição e infração nos formulários próprios do Sistema Estadual de Meio Ambiente e encaminharão os respectivos processos à entidade vinculada à Semad responsável pela atuação. Já o § 1º trata da possibilidade de delegação de atribuições da Feam, do IEF e do Igam à PMMG, excetuada a aplicação de pena de multa simples ou diária em valor superior a R\$100.000,00, a suspensão ou redução de atividades e o embargo de obra ou atividade, sem a devida motivação, elaborada por técnico habilitado, salvo em assuntos de caça, pesca e desmatamento, respeitada a competência exclusiva da União, mediante convênio com interveniência da Semad.

Por se tratar de uma correção essencial da legislação ambiental, de caráter administrativo-organizacional, conforme já se pronunciaram as Comissões que nos precederam, e sem impacto financeiro-orçamentário, somos favoráveis à alteração proposta.

Após ampla discussão e realização de audiência pública, esta Comissão resolveu apresentar substitutivo ao projeto, com o objetivo de promover outras alterações necessárias na Lei nº 7.772, de 1980.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 2º - (...)

V - contribuir para o aquecimento global por meio de emissões relevantes de gases de efeito estufa, originários de processos antrópicos de forma direta ou indireta."

Art. 2º - O inciso X do art. 5º da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

X - atuar com o objetivo de formar consciência pública da comunidade em geral sobre a necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;"

Art. 3º - O art. 14 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - A aplicação de equipamento de controle da poluição, o tratamento de efluente industrial ou de qualquer tipo de material poluente despejado ou lançado, a redução dos gases de efeito estufa e a conservação de recursos naturais, constituem fatores relevantes a serem considerados pelo governo do Estado na concessão de estímulos em forma de financiamento, incentivo fiscal e ajuda técnica."

Art. 4º - O § 3º do art. 16-B da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-B - (...)

§ 3º - A atuação da Polícia Ambiental da PMMG, mediante delegação de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama -, far-se-á com a interveniência da Semad, observado o disposto no § 1º deste artigo."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio - Agostinho Patrús Filho.

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe visa a alterar o art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 11/5/2007, a matéria foi encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 111, c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem igual teor e autoria da Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2003, arquivada ao final da legislatura passada quando aguardava votação em 2º turno, no Plenário, e visa a acrescentar, entre os acidentes geográficos mencionados no art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, a Serra da Moeda como merecedora de ser tombada para o fim de conservação e de ser declarada Monumento Natural. O referido art. 84 do ADCT da Constituição mineira já inclui outros acidentes geográficos nesta categoria, tais como os Picos do Itabirito, do Ibituruna e do Itambé e as Serras do Caraça e da Piedade. Uma vez que as propostas são idênticas e não houve fato novo ou modificação no ordenamento jurídico que justifique análise diferente, utilizaremos o conteúdo do parecer aprovado em 1º turno naquela ocasião pela Comissão Especial então criada para analisar a matéria como fonte principal desta fundamentação.

Previsto no Decreto-Lei nº 25, de 30/11/37, o tombamento é uma forma de proteção de bens móveis e imóveis cuja conservação seja do interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico. De acordo com o § 2º do art. 1º do mesmo decreto-lei, os Monumentos Naturais, bem como os sítios e paisagens que devam ser conservados pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza, também podem ser tombados.

Segundo o biólogo e geógrafo Alexandre von Humboldt (1769 - 1859), pioneiro da ecologia moderna e da proteção à natureza, Monumentos Naturais são aqueles territórios que contêm excepcional interesse biológico. O moderno direito ambiental deu-lhes, entretanto, uma definição e um tratamento mais elaborados, protegendo esses territórios por meio da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e da Lei nº 14.309, de 2002, que cria os Monumentos Naturais, um tipo de unidade de conservação do grupo de proteção integral.

As unidades de conservação da categoria Monumento Natural têm como principal objetivo, por essas leis, preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, podendo ser constituídas por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar o objetivo da unidade de conservação com a utilização da terra e dos recursos naturais pelos proprietários.

O autor do projeto argumenta que o tombamento da Serra da Moeda é necessário para preservar "um dos mais requisitados refúgios naturais existentes em nosso Estado". Acrescenta, ainda, que "no início do século XVIII, a Serra da Moeda serviu de esconderijo para a primeira fábrica de moeda do País, instalada na primeira fazenda da região, conhecida pelo nome de Boa Memória. Nela era realizada a fundição do ouro, e sua localização estratégica permitia aos proprietários escaparem da cobrança do quinto do ouro". Prossegue o autor dizendo que "a riqueza natural do lugar, que conta com inúmeras nascentes e trilhas, tornou ideal a prática de esportes naturais, como a caminhada, a cavalgada e o vôo livre, do ecoturismo e de outras atividades do gênero. Ocorre, porém, que toda essa beleza encontra-se ameaçada pela ação predatória de mineradoras, que atuam na região sem atentarem para a necessidade da preservação de uma área natural tão rica e de tão grande diversidade".

A nosso ver, o tombamento da Serra da Moeda para fins de conservação e sua declaração como Monumento Natural não trará, "a priori", incompatibilidade entre os usos que se fazem atualmente da região, com destaque para a mineração, a prática de esportes naturais, o turismo histórico, ecológico e contemplativo, e a proteção desejada pelo projeto de emenda constitucional. O art. 84 do ADCT, que se quer alterar, estabelece no § 1º que o Estado providenciará a demarcação das unidades de conservação de que trata o artigo e que seus limites serão estabelecidos em lei. A efetividade da alteração ora pretendida ficará, portanto, em suspenso, até que essa lei seja editada. No momento dessa regulamentação e com a participação da sociedade civil, é que serão resguardados os interesses preservacionistas, conservacionistas e econômicos.

Contudo, é importante não ignorarmos a contradição vivida no Estado. Por um lado, temos a vocação minerária, fonte de riquezas no passado e presente, mas que, como atividade produtiva, impacta negativamente o meio ambiente. Por outro lado, não podemos subestimar a indústria do turismo, capitaneada pelas belezas naturais, cidades históricas, estâncias hidrominerais, parques ecológicos e, mais recentemente, pela Estrada Real, que se tornou prioridade do atual governo na área do turismo ecológico e histórico e que necessita da preservação ambiental. Se não buscarmos compatibilizar a exploração de nossas riquezas minerais com a preservação das riquezas ambientais, não há como concretizar o propalado desenvolvimento sustentável. É o dilema que o mundo e Minas Gerais, especialmente, vivem na atualidade.

Não há, portanto, dúvida em opinarmos pela aprovação da medida pretendida, por ser ela relevante e de grande interesse para a população e para a economia do Estado, que só têm a lucrar com a Serra da Moeda preservada para as presentes e futuras gerações.

Conclusão

Pelo exposto, somos favoráveis a aprovação, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2007.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2007.

Almir Paraca, Presidente - Inácio Franco, relator - João Leite.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 22/2007

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Gilberto Abramo, a proposição em epígrafe acrescenta inciso ao art. 76 da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 18/5/2007, foi a proposição encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer no 1º turno, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe pretende acrescentar inciso ao art. 76 da Constituição do Estado, incluindo no rol de competências do Tribunal de Contas a obrigatoriedade de "encaminhar à Assembléia Legislativa, separadamente individualizados, os pareceres prévios das contas do Poder Judiciário e do Ministério Público, constando neles os dados referentes às suas execuções orçamentárias contemplando discriminadamente todos os itens exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal".

A prestação de contas é dever constitucional de todo administrador público e de toda pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que arrecade, guarde, gereencie ou administre dinheiros, bens ou valores públicos. O art. 71 da Constituição da República dispõe:

"Art. 71 - O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;"

Por sua vez, a Constituição Estadual estabelece:

"Art. 90 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

XII - prestar, anualmente, à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa ordinária, as contas referentes ao exercício anterior;

(...)

"Art. 76 - O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e sobre elas emitir parecer prévio, em sessenta dias, contados de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bem ou valor públicos, de órgão de qualquer dos Poderes ou de entidade da administração indireta, facultado valer-se de certificado de auditoria passado por profissional ou entidade habilitados na forma da lei e de notória idoneidade técnica;"

Na mesma linha, sentido o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) -, dispõe que as contas do Chefe do Poder Executivo incluirão as contas dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário e as do Chefe do Ministério Público, que devem ser analisadas separadamente:

"Art. 56 - As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º - As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais."

Ou seja, da análise do texto da LRF, depreende-se que, no âmbito estadual, a Assembléia Legislativa deve julgar não apenas as contas do Governador, mas também as do Presidente do Tribunal de Justiça, do Procurador-Geral de Justiça e do Presidente do Tribunal de Contas.

Ressalte-se que, no âmbito federal, conforme consta no "site" da Câmara dos Deputados, as contas do Ministério Público da União são analisadas de forma separada pelo Tribunal de Contas da União e enviadas de forma destacada para o Congresso Nacional, para votação. Verificamos que as prestações de contas do Ministério Público da União referentes aos anos de 2002, 2003 e 2004 foram encaminhadas ao Congresso Nacional por meio de ofícios provenientes da Procuradoria-Geral da República. O ofício OFN nº 9/2005, por exemplo, "encaminha ao Congresso Nacional a prestação de contas do Ministério Público da União, referente ao exercício de 2004".

Da mesma forma, verifica-se, por meio do "site" da Câmara dos Deputados, que existem projetos de decreto legislativo em tramitação tratando das contas específicas, como, por exemplo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 952/2003, que "aprova as Contas dos Chefes do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2001".

No Estado de Minas Gerais, analisando as prestações de contas do Governador enviadas a esta Casa nos últimos cinco anos, com parecer prévio do Tribunal de Contas, verifica-se que não está sendo cumprido o disposto no art. 56 da LRF, que obriga a uma análise em separado das contas do Ministério Público e do Chefe do Poder Judiciário. Em seu parecer prévio, o Tribunal de Contas analisa as contas do Ministério Público Estadual de forma global, juntamente com as contas de outros órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado.

Conforme informação que consta no "site" do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, naquela unidade da Federação as contas do Ministério Público vêm recebendo parecer prévio em separado, em conformidade com o art. 56 da LRF.

Por isso, parece-nos que a proposição é oportuna e conveniente, pois entendemos que se faz necessária a alteração da Constituição do Estado determinando que o Tribunal de Contas envie a esta Casa, de forma individualizada, os pareceres prévios das contas do Poder Judiciário e do Ministério Público

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2007.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sargento Rodrigues - Fahim Sawan.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 32/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o Projeto de Lei nº 32/2007 dispõe sobre o Núcleo Estadual de Engenharia e Arquitetura Públicas - Neap-MG.

Publicada, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Posteriormente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para receber parecer quanto ao mérito, a qual concluiu por sua aprovação com a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº1, apresentado pela Comissão anterior.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer nos termos do art.188, c/c o art.102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em apreço tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Núcleo Estadual de Engenharia e Arquitetura Públicas - Neap-MG - que tem a função de articular os órgãos públicos estaduais envolvidos no processo de planejamento, gestão e regulação da infra-estrutura urbana, das instituições acadêmicas dedicadas à formação de engenheiros, agrimensores e arquitetos urbanistas, de suas entidades profissionais e dos movimentos relacionados com a moradia popular para a formulação da política estadual de engenharia e arquitetura públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça fez uma análise sucinta do conteúdo da proposição e verificou que seu objetivo primordial reside no estabelecimento de uma política estadual de engenharia e arquitetura públicas, mediante a definição de diretrizes e parâmetros que deverão nortear as ações do Executivo nessa área.

Salienta essa Comissão que o projeto, além de instituir tal política, contém várias impropriedades jurídicas que extrapolam as atribuições do Legislativo e afrontam o ordenamento constitucional em vigor. A primeira impropriedade consiste em autorizar o Executivo a instituir órgão na sua estrutura administrativa. Ora, a matéria é de alçada exclusiva de cada Poder, que poderá, a qualquer tempo, instituir órgão que reputar conveniente para a execução de determinada atividade.

A segunda impropriedade estabelece a vinculação do Neap à Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana. As secretarias de Estado são órgãos da administração direta do Executivo e subordinadas diretamente ao Governador.

A terceira impropriedade cuida da composição do Neap e indica os representantes do setor público e do setor privado que o integrarão. Ora, se se trata de órgão do Executivo, cabe ao Governador do Estado a prerrogativa de indicar seus integrantes.

A quarta impropriedade é submeter ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana a aprovação dos projetos e ações do Neap, e atribuir, ainda, competência à mencionada Secretaria de Estado para a execução dos programas de trabalho.

Como se pode observar, os artigos da proposição que foram citados afrontam o clássico postulado da separação dos Poderes, que é norma constitucional. Objetivando corrigir tais vícios de inconstitucionalidade, essa Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, propondo a instituição da Política Estadual de Engenharia e Arquitetura Pública - Peap -.

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização ressalta os objetivos da Peap, entre os quais: prestar assistência técnica aos Municípios para elaboração de plano diretor; prestar assistência técnica para elaboração de projeto e construção de edificação à parcela da população que dela necessite, oferecendo assessoria técnica gratuita à pessoa comprovadamente carente de recursos financeiros; promover a integração e a otimização dos esforços dos órgãos e entidades públicas estaduais diretamente relacionadas ao planejamento, à regulação e à gestão da infra-estrutura urbana; e adotar medidas que previnam a ocupação de áreas de risco e de interesse comunitário ou de proteção ambiental.

Essa Comissão afirma, ainda, que a matéria tratada no projeto se reveste de grande alcance social, pois, além de reforçar a assistência aos Municípios, a política em questão tem por substrato a valorização do patrimônio histórico-cultural, da habitação popular e do planejamento urbano das cidades mineiras.

Foi realizada uma audiência pública, que contou com a participação efetiva de vários segmentos da sociedade civil, e na ocasião foram apresentadas várias propostas, algumas das quais foram acatadas na Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, apresentada por aquela Comissão.

No tocante ao aspecto financeiro e orçamentário, temos a informar que a proposição, na forma do Substitutivo nº 1, não provoca nenhum impacto, não acarretando novas despesas para o erário, porquanto trata-se de instituição de política pública. Eventuais despesas só surgiriam com a efetiva execução dessa política, a ser promovida pelo Poder Executivo, ocasião em que deverá haver a respectiva previsão na Lei Orçamentária.

Objetivando aprimorar a proposição, adequando-a às normas constitucionais apresentamos ao final a Emenda nº 2 ao Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/2007 na forma do Substitutivo nº 1, oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, e com a Emenda nº 2, a seguir apresentada.

Emenda nº 2

Suprima-se o art. 5º.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Agostinho Patrús Filho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 349/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.140/2005, dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informação nutricional relativa a produtos fabricados nos estabelecimentos comerciais e vendidos sem embalagem própria.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Posteriormente, a Comissão de Saúde manifestou-se pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência, determinada no art. 184, §1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela dispõe que os estabelecimentos comerciais que fabricam produtos vendidos por unidade ou por peso sem embalagem própria, como padarias, confeitarias, bomboneras e congêneres, ficam obrigados a apresentar informação nutricional do produto, como pães, biscoitos, doces e bombons.

O autor, em sua justificção, alega que fazer constar essas informações nas embalagens de produtos industrializados já foi um avanço da mais alta relevância. Assim sendo, nada mais justo que estender o benefício dessa informação ao consumidor desses outros produtos, em vista da importância que tal esclarecimento traz para a saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu, no âmbito de sua competência, que não há óbice à tramitação da matéria.

Por seu turno, a Comissão de Saúde louvou a iniciativa do autor, ressaltando que essas informações são de suma importância para a saúde da população. Todavia, reconheceu que, no plano prático, a medida não possui implementabilidade e inviabilizaria o funcionamento das pequenas padarias e bares, especialmente no interior do Estado. Assim, optou por apresentar um substitutivo que simplifica a proposta original e que exigiria apenas a informação de quais foram os ingredientes utilizados no preparo do produto.

No âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, c/c o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja, analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que o projeto de lei não encontra óbice do ponto de vista financeiro ou orçamentário. O projeto dispõe sobre interações entre dois agentes da esfera privada, visto que os dois pólos são o consumidor e o comerciante, e o Estado não é participante desses atos. A matéria não tem custo para os cofres públicos, e a proposição não apresenta repercussão nas finanças públicas.

Ademais, segundo estudos da Unicamp, "a alimentação correta pode evitar gastos para a saúde pública, ampliando a imunidade, a qualidade de vida e a longevidades das pessoas".

Assim, a matéria traz benefícios para a saúde pública, apresentando relevante fim social.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 349/2007, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Jayro Lessa, Presidente e relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio - Agostinho Patrús Filho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 351/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Doutor Viana Viana e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.249/2005, "dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de seguro por parte dos estacionamentos no âmbito do Estado de Minas Gerais".

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1.

A seguir, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação do projeto de lei em análise na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela visa a obrigar os estacionamentos, públicos ou privados, administrados por pessoa jurídica ou física, a contratar seguro contra danos a veículos sob sua guarda.

Os casos de furtos e roubos no interior de estacionamentos públicos e privados têm crescido muito e tem sido objeto de numerosas ações judiciais. Já existe legislação municipal regulando a atividade dos estacionamentos nas principais cidades brasileiras, e o Superior Tribunal de Justiça entendeu que a empresa deve responder, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo. Mas a verdade é que tem ocorrido um significativo número de furtos de veículos em pátios de "shopping centers", lojas e supermercados e o proprietário do automóvel é obrigado a tomar medidas judiciais contra o estacionamento para se ressarcir dos prejuízos sofridos, em processos que, lamentavelmente, se arrastam por anos a fio.

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio do Substitutivo nº 1, adequou o texto do projeto à técnica legislativa, acrescentando ao seu conteúdo a natureza do seguro, de modo a acobertar não apenas os danos causados aos veículos, como também o furto ou o roubo do próprio bem objeto da proteção. Também restringiu a determinação apenas aos estacionamentos privados, com fins lucrativos.

O mencionado substitutivo reporta à Lei nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no tocante às penalidades a que ficarão sujeitos os estabelecimentos que não cumprirem as disposições da norma.

Constata-se que a adoção das medidas propostas atende aos interesses dos consumidores, que ficarão mais bem-protegidos, quando estacionarem seus veículos nos pátios próprios de "shopping centers", lojas e supermercados.

O Superior Tribunal de Justiça já reconheceu a responsabilidade da empresa pela reparação de dano ou furto de veículo ocorrido em seu estacionamento, o que nos leva a afirmar que a garantia securitária traz benefícios tanto para o consumidor quanto para o fornecedor do serviço.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, a aprovação do projeto não repercutirá nas finanças públicas estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 351/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Elisa Costa, relatora - Sebastião Helvécio - Agostinho Patrús Filho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 370/2007

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 370/2007 "reconhece como estância climática a localidade de Monte Verde, no Município de Camanducaia, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Cumpre-nos, agora, nos termos do inciso XIII do art. 102 do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O reconhecimento, pelo poder público, de localidade como estância climática reveste-se de grande importância turística e ecológica, uma vez que o título nos leva, de imediato, a associar tal condição à existência de um espaço físico natural, dotado de microclima com características excepcionais. Entretanto, a proposição, na forma original, não estabelece parâmetros que permitam estender a condição de estância a outras localidades mineiras.

Na legislatura passada, a Comissão de Constituição e Justiça salientou a inexistência de legislação contendo normas gerais sobre o assunto nas esferas federal e estadual. Registrou, contudo, a Lei nº 3.180, de 1964, que reconhece como estância climática e hidromineral a localidade denominada Campo Místico, situada no Município de Bueno Brandão.

Ressaltou, também, naquela oportunidade, a necessidade de esta Casa se debruçar sobre o assunto, a fim de construir um marco regulatório da matéria, a exemplo do Estado de São Paulo, de forma que o reconhecimento de localidade como estância climática obedecesse a critérios uniformes, tendo em vista as especificidades de Minas Gerais.

Assim, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, na legislatura passada, apresentou um modelo de reconhecimento de localidade como estância climática e hidromineral, designações que poderiam ser dadas individualmente ou associadas, como qualificativas de sua condição de relevância ambiental e turística.

Essa solução foi encampada pela Comissão de Constituição e Justiça nesta legislatura, por meio do Substitutivo nº 1, apresentado ao projeto em exame, com o qual concordamos.

Nesse substitutivo, são estabelecidos os requisitos gerais e específicos para o reconhecimento de localidade como estância climática ou hidromineral, os documentos a serem apresentados e o procedimento que deverá ser seguido para a obtenção do título, que poderá ser dado sob a designação de "climática" ou "hidromineral", de forma isolada ou conjunta.

Em decorrência dessa medida – de reunir, em um único diploma normativo, temas afetos ao reconhecimento de localidade como estância climática e hidromineral – o Substitutivo nº 1 incorpora integralmente o texto da Lei nº 13.459, de 2000, que trata das estâncias hidrominerais. Além disso, reconhece, desde já, as localidades de Monte Verde, Distrito de Camanducaia, e Maria da Fé, sede do Município, como estâncias climáticas, mantido o reconhecimento das estâncias hidrominerais do Estado criadas até a data da promulgação da mencionada lei.

Portanto, o Substitutivo nº 1 contempla, a um só tempo, normas genéricas e abstratas, bem como normas de efeito concreto. Quanto às genéricas e abstratas, já demonstramos o acerto da medida. Em relação às normas de efeito concreto, do reconhecimento de Monte Verde e Maria da Fé como estâncias climáticas, também reputamos como medida acertada.

Em primeiro lugar, não podemos perder de vista a intenção original do autor, qual seja conferir o título de estância climática a Monte Verde, intenção também manifestada pelo mesmo autor, na legislatura passada, em relação a Maria da Fé.

Ao examinar o Projeto de Lei nº 2.448/2005, resultante do desarquivamento da proposição em epígrafe, esta Comissão ressaltou os inúmeros atributos naturais de Monte Verde, a "Suíça brasileira", localizada em um vale no alto da Serra da Mantiqueira. De clima temperado e paisagem com serras, cascatas, pinheiros e ciprestes, a região verde possui uma rica vegetação, formada por trechos remanescentes do bioma mata atlântica, clima ameno e economia impulsionada, basicamente, pelo turismo. O belo cenário de casas construídas no estilo das residências dos Alpes suíços, espalhadas pelo vale e pelas encostas das montanhas, a presença de imigrantes europeus, como alemães, suíços e italianos, atraídos para a região em decorrência de sua semelhança com as terras altas da Europa, tudo isso demonstra o potencial turístico de Monte Verde para se tornar, merecidamente, estância climática.

Da mesma forma, entendemos que é justo e merecido o reconhecimento de Maria da Fé como estância climática. Situada a 1.258 metros de altitude, sobre o maciço da Mantiqueira, essa localidade possui paisagem exuberante e detém o título de "cidade mais fria de Minas Gerais". Com atributos naturais, culturais, agrícolas e uma infra-estrutura administrativa dirigida para o turismo, Maria da Fé tem-se destacado no cenário mineiro como um dos Municípios com maior potencial turístico. Tanto é assim, que, no período de 1991 a 2001, o fluxo turístico aumentou 427%, e a arrecadação do Município dobrou nos últimos 7 anos, passando de R\$2.800.000,00 em 1997, para R\$5.700.000,00 em 2003.

Por essas razões, também somos favoráveis ao título de estância climática para a sede do Município de Maria da Fé.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 370/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2007.

Vanderlei Miranda, Presidente - Zezé Perrella, relator - Neider Moreira - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 486/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe, oriundo do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.202/2005, "proíbe aos restaurantes, aos bares, às casas noturnas e aos estabelecimentos congêneres a prática da obrigatoriedade de consumação mínima e dá outras providências".

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que, em sua análise de mérito, opinou pela sua aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento pretende proibir a cobrança da chamada "consumação mínima" nos restaurantes, bares, casas noturnas e estabelecimentos similares do Estado. Conforme consta na justificção do projeto, o valor exigido a título de consumação mínima tem a característica de venda casada, sendo abusivo e ilegal.

A Comissão de Constituição e Justiça argumenta em seu parecer que assiste razão ao autor da proposta, pois a imposição de um gasto previamente estabelecido para que o consumidor tenha acesso às dependências do estabelecimento comercial não se mostra razoável, devendo ser objeto de regulamentação, conforme pretendido.

De acordo com essa Comissão, a competência para legislar sobre proteção ao consumidor é concorrente da União, do Distrito Federal e dos Estados, segundo o disposto no art. 24, incisos V e VIII, da Constituição da República objetivando adequar o texto do projeto a melhor técnica legislativa, essa Comissão apresentou o Substitutivo nº 1 com o qual concordamos.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte informou que há anos essa prática vem sendo adotada nas casas noturnas de quase todo o País, contrariando todas as disposições legais que versam sobre a matéria.

Afirma essa Comissão que em muitas unidades da Federação o problema já foi eliminado por meio de edição de leis estaduais que suplementam as disposições constantes na Lei Federal nº 8.078, de 11/11/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor-, vedando a cobrança da consumação mínima. Com efeito, o mencionado diploma legal proíbe não somente a venda casada, como também o estabelecimento de limites quantitativos para o consumo de mercadorias. A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte atesta que essa prática em verdade viola um princípio básico das relações de consumo, que consiste nos interesses do consumidor, à medida que obriga o cliente a despende um volume maior de recursos do que o necessário.

Com relação ao aspecto financeiro e orçamentário, temos a informar que a proposição em tela não apresenta nenhum impacto, não ocasionando novas despesas para os cofres públicos, porquanto pretende regulamentar unicamente relações de consumo entre particulares.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 486/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio - Fábio Avelar.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 609/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.378/2004, veda a inscrição do nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 31/3/2007, a proposição, preliminarmente, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou por sua aprovação.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem como objetivo vedar a inscrição de consumidor de serviço público em cadastro de restrição de crédito.

A Comissão de Constituição e Justiça, além de não encontrar óbice de natureza jurídico-constitucional à tramitação da proposição, evidenciou que os serviços públicos, como os de fornecimento de água e energia elétrica, que são prestados por empresas públicas ou privadas sob o regime de concessão, decorrem da obrigatoriedade da administração pública de satisfazer necessidades consideradas comuns a todos os cidadãos. Acrescentou que a inclusão do nome do contribuinte nos cadastros de restrição ao crédito inviabiliza a possibilidade de esse consumidor obter recursos em instituições financeiras para saldar o débito. Inexiste, também, vício de iniciativa por se tratar de competência legislativa suplementar, já que não existe na norma geral, consubstanciada na Lei Federal nº 8.078 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), de 11/9/90, disposição acerca da matéria nem vedação à instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte informou que as empresas concessionárias adotam uma política de mercado que proporciona ganhos cada vez maiores, retirando direitos conquistados há anos pelos consumidores e onerando os usuários do serviço com tarifas que crescem exponencialmente. A interrupção do serviço público, por si só, já consiste numa grave penalidade, não sendo concebível que o usuário tenha de suportar, ainda, a restrição de crédito no mercado.

A simples vedação da inscrição do nome do consumidor de serviço público em cadastros de restrição ao crédito pouco acrescenta ao objetivo de combater a inadimplência, visto que a interrupção do serviço é o mecanismo mais eficaz. O procedimento administrativo cuja supressão se propõe é lesivo ao próprio Estado, visto que cria enormes dificuldades para o consumidor, impedindo-o de movimentar conta bancária e, em alguns casos, até mesmo de candidatar-se a emprego, pois, lamentavelmente, tais dados têm sido utilizados de forma indevida pelos agentes conveniados, que buscam informações sobre o indivíduo com o propósito de aferir sua idoneidade.

A proposição não gera impacto para os cofres públicos nem para as concessionárias, visto que a medida proposta apenas corrige um excesso de penalidade. Além disso, a concessionária de serviço público tem garantia contratual de equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 609/2007.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Agostinho Patrús Filho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 612/2007

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, a proposição em tela dispõe sobre o financiamento para a formação de cooperativas com a finalidade de coletar materiais inorgânicos passíveis de reciclagem.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A proposição vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame dispõe que o poder público dará apoio técnico e destinará recursos, por meio de financiamentos ou subsídios, para a constituição de cooperativas com a finalidade de coletar materiais inorgânicos passíveis de reciclagem.

Nos termos da proposição, incumbirá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes a obrigação de dar suporte técnico à execução de projetos de constituição de cooperativas. Farão jus ao financiamento apenas pessoas carentes, e os atos de registro de cooperativas serão gratuitos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Como se observa, o projeto tem cunho nitidamente social. É sabido que, em muitos Municípios, várias famílias sobrevivem da coleta de materiais recicláveis e se ressentem da falta de uma política pública que as apóie e proporcione uma organização mínima para o exercício dessa atividade, de fundamental importância para o meio ambiente.

A despeito da falta de uma política estadual mais efetiva para esse segmento de atividade econômica, registramos a existência de associações bem sucedidas, cuja atuação, além de trazer muitos benefícios ambientais, tem proporcionado o sustento de faixas bem pobres da população. Exemplo disso é a Associação dos Catadores de Papel de Belo Horizonte – Asmare –, parceira da Assembléia Legislativa na realização do ciclo de debates sobre o tema "Lixo e Cidadania", promovido pela Comissão de Participação Popular, na legislatura passada.

Nessa oportunidade, o assunto – formação de cooperativas com o mencionado viés – foi amplamente debatido com entidades ligadas à atividade, como mecanismo de inserção social e resgate da cidadania dos catadores de resíduos recicláveis.

Assim, a matéria abordada no projeto em análise se insere nos mandamentos da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/71, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, por meio da qual a ação do poder público será exercida principalmente mediante a prestação de assistência técnica e de incentivos financeiros e creditórios especiais, necessários à criação, ao desenvolvimento e à integração das entidades cooperativas.

Ao examinar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela inviabilidade jurídica da gratuidade dos atos de registro da Junta Comercial, em face do disposto no Decreto-Lei Federal nº 2.056, de 1983, que dispõe sobre a retribuição dos serviços de registro de comércio, e no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, para sanar tais vícios, essa Comissão apresentou proposição substitutiva, alterando a Lei nº 13.766, de 30/11/2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo, a qual passaria a ter, entre seus objetivos, o incentivo à constituição de associações e de cooperativas destinadas à coleta de materiais passíveis de reciclagem, por meio da criação de linhas de crédito com condições especiais e de apoio técnico à execução de seus objetivos.

A nosso ver, essa solução é a mais adequada para o enfrentamento do problema da inserção social de pessoas hipossuficientes no mercado formal de trabalho e de outras iniciativas de impacto ambiental positivo.

A mencionada Lei nº 13.766 estabelece um conjunto de obrigações para o Estado com o fito de incentivar e apoiar as iniciativas municipais voltadas para a implantação do serviço público de coleta seletiva de lixo, atividade que somente o poder público local pode desenvolver, de acordo com o ordenamento constitucional.

Assim, justifica-se a alteração dessa lei, para que contemple também a obrigação de apoiar a formação de cooperativas e associações destinadas à coleta de materiais recicláveis, como medida de grande impacto social e ambiental.

Não obstante isso, a redução do apoio financeiro para a constituição de cooperativas e associações formadas apenas por pessoas de baixo poder aquisitivo ou hipossuficientes é uma medida defensável fundamentalmente sob o ponto de vista da inclusão social. Dessa forma, a intenção é louvável e merece nosso apoio.

Porém, se examinarmos a questão sob outra perspectiva, como a ambiental e o potencial de criação de indústrias de reciclagem, de circulação de mercadorias e de geração de riqueza e renda, em sentido amplo, percebe-se que essa redução apresenta muitos problemas.

A nosso ver, o Estado deve apoiar toda e qualquer iniciativa de proteção, conservação e preservação do meio ambiente. A discriminação econômica, nesse caso, não tem plausibilidade nenhuma. É injustificável. Portanto, a exclusão ou o reducionismo deve ser uma medida descartada legalmente. Devemos enfrentar o problema sob outro enfoque, o da priorização dos projetos desenvolvidos por pessoas de baixo poder aquisitivo.

Assim, para ajustar o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, ao modelo por nós propugnado, apresentamos, na conclusão deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 612/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, a que se refere o art. 1º do substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Art. 2º - (...)

VII - incentivar a constituição de associações e cooperativas destinadas à coleta de materiais passíveis de reciclagem, priorizando-se as formadas por pessoas de baixo poder aquisitivo, por meio da criação de linhas de crédito com condições especiais e de apoio técnico à execução dos seus objetivos'."

Sala das Comissões, 28 de junho de 2007.

Vanderlei Miranda, Presidente - Neider Moreira, relator - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 613/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em epígrafe, originado do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.946/2004, dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, esportivos, culturais e recreativos, com cobrança de ingressos.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela obriga as pessoas jurídicas ou físicas que promovam eventos artísticos, esportivos, culturais e recreativos no âmbito do Estado, em que haja cobrança de ingresso, a contratar seguro de acidentes pessoais coletivos em benefício dos espectadores dos eventos.

Segundo a justificação do autor, o objetivo do projeto é garantir ao público freqüentador desses eventos os recursos mínimos necessários para arcar com as despesas decorrentes de eventual dano de que possam ser vítimas no local do evento.

A Comissão de Constituição e Justiça, que analisou preliminarmente a matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, de forma a adequar o projeto à legislação vigente. A alteração proposta no substitutivo limita a obrigatoriedade de contratação do referido seguro aos órgãos e às entidades públicas que promovam eventos de qualquer natureza, com cobrança de ingressos. Ficam excluídas da obrigação as pessoas físicas e jurídicas de natureza privada, uma vez que, no entendimento daquela Comissão, a competência desta Casa Legislativa se limita, única e exclusivamente, a disciplinar a organização dos eventos patrocinados por entidades e órgãos públicos do Estado.

No entendimento deste relator, a medida proposta é positiva, pois contribui para a normalização do setor de eventos em Minas Gerais. A obrigatoriedade de contratação de seguro pelos organizadores de eventos irá suprir uma deficiência atualmente verificada nesse setor, qual seja a ausência de qualquer espécie de apoio ou proteção às vítimas de acidentes nos locais onde ocorrem os eventos, além da inexistência, em muitos casos, de condições mínimas de segurança para o público freqüentador. Ao suprir essa deficiência, com a obrigatoriedade da contratação do seguro, a proposição em tela estará garantindo aos freqüentadores de eventos de grande público o amparo necessário em caso de acidentes.

Com relação ao mérito que nos cabe analisar, a medida proposta não traz impacto sobre as contas públicas do Estado, pois a despesa imposta aos órgãos e entidades públicas com a contratação do seguro poderá ser repassada para o público freqüentador do evento, embutida no preço do ingresso.

Verificamos, portanto, que a proposição em tela atende ao interesse público e deve ser aprovada por esta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 613/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Sebastião Helvécio - Elisa Costa.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Weliton Prado, fixa prazo para que as operadoras de TV a cabo efetuem a interrupção do serviço, quando solicitada pelo usuário.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Posteriormente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para receber parecer quanto ao mérito, a qual concluiu por sua aprovação, na forma proposta.

Cabe agora a esta Comissão a apreciação do projeto em tela, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida que ora se pretende acrescentar no ordenamento jurídico estadual é a fixação de prazo para que as operadoras de TV a cabo efetuem a interrupção do serviço, quando solicitada pelo usuário. Tal fato se deve à constatação de que, mesmo após a solicitação de cancelamento, as concessionárias dos serviços de TV a cabo prolongam a prestação do serviço e, com esse pretexto, continuam cobrando a mensalidade.

Pela ótica financeira dos atos de consumo, razão deste parecer, entendemos que a proposição em comento atende ao princípio constitucional federal inscrito no art. 5º, inciso XXXII, que estabelece: "O Estado proverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".

Em face ao disposto no art. 170, inciso V, da Carta Magna, depreende-se que a defesa do consumidor foi considerada como princípio a ser observado pela atividade econômica, legitimando assim toda e qualquer intervenção estatal como medida necessária a assegurar a proteção prevista.

Trazemos aqui a lição do mestre José Afonso de Souza, em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo", Ed. Revista dos Tribunais, 5ª edição, São Paulo, pág. 232: "Isso naturalmente abre larga brecha na economia do mercado que se esteia, em boa parte, na liberdade de consumo que é a outra face da liberdade do tráfico mercantil fundada na pretensa lei de oferta e procura". E mais: "A defesa dos consumidores responde a um duplo tipo de razões: em primeiro lugar, razões devidas das formas segundo as quais se desenvolve, em grande parte, o atual tráfico mercantil; e em segundo lugar, critérios que emanam da adaptação da técnica constitucional ao estado de coisas que hoje vivemos".

Aqui ressaltamos a grande utilidade da proposição em análise, que busca o equilíbrio necessário nas relações entre o consumidor, hipossuficiente, e as grandes operadoras de TV por assinatura, que, na busca de um lucro cada vez maior, produzem situações economicamente mais confortáveis para si, em detrimento daqueles que lhes permitem a sobrevivência.

Dessa forma, a exemplo da douta Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a questão suplanta o campo das telecomunicações, desbordando para a seara do direito dos consumidores. Concordamos com a Comissão de mérito, quando esta alega que, enquanto o consumidor não sofre o efetivo desligamento da rede, se sujeita aos caprichos da operadora que protela a interrupção do serviço.

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, temos a informar que a proposição em análise não provoca nenhum impacto aos cofres públicos, porquanto versa sobre relações entre particulares.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 615/2007, no 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.378/2004, dispõe sobre a informação de quitação de débitos anteriores nos instrumentos de cobrança enviados ao consumidor.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 10/4/2007, a proposição, preliminarmente, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 702/2007 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta pretende disciplinar a cobrança de débitos dos consumidores, de modo a evitar práticas lesivas, articuladas pelos fornecedores, com o propósito de rescindir os contratos disponibilizados no mercado de consumo.

A Comissão de Constituição e Justiça, além de não vislumbrar óbice de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação da proposição, evidenciou que alguns dos fornecedores rompem o vínculo com o consumidor, provocando a inadimplência deste, o que não se mostra compatível com os princípios norteadores das atividades de consumo. Acrescentou que cabe ao Estado a competência suplementar, prevista no art. 24, § 2º, de nossa Carta Magna. Inexiste, também, vício de iniciativa, já que não há nenhuma vedação quanto à instauração de processo legislativo por iniciativa do parlamentar.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte informou que a medida cogitada no projeto é absolutamente compatível com os interesses dos consumidores, que passarão a ter conhecimento imediato da plena quitação das parcelas anteriores, relativas aos contratos de longa duração, além de informação mais clara sobre as datas e os valores desembolsados para a quitação dos boletos mensalmente enviados. Com vistas à adequação do texto do projeto, sob o aspecto da técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1.

A legislação pertinente às relações de consumo dá ênfase especial à necessidade da devida informação, não podendo ser concebida nenhuma prática que retire do consumidor o direito de tomar amplo conhecimento sobre todas as questões da transação comercial, tais como aquelas que dizem respeito aos aspectos financeiros dos contratos.

Do ponto de vista financeiro, o projeto em apreço não gera aumento de despesa para o Estado, visto que a emissão do instrumento de cobrança enviado ao consumidor é de competência do fornecedor.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 702/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Agostinho Patrús Filho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 708/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.034/2005, dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo às Culturas da Floricultura e Horticultura e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial exarou o seu parecer pela aprovação da proposição, com essas emendas.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência, nos termos do art. 184, § 1º, do Regimento interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela institui a Política Estadual de Incentivo à Floricultura e à Horticultura como parte da Política de Desenvolvimento Agrícola do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, compreendendo normas e diretrizes dos programas governamentais e empreendimentos privados.

O autor, em sua justificação, alega ser importante que a floricultura e a horticultura prosperem em nosso Estado, gerando emprego e renda para que Minas se destaque no contexto nacional.

A Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que, como a horticultura já se encontra disciplinada em vários diplomas normativos, não se justificaria a sua manutenção no corpo do projeto. Além disso, verificou ser necessário sanar vícios de inconstitucionalidade. Assim, a Comissão apresentou as Emendas nºs 1 e 2, que acolhemos, e concluiu que, no âmbito de sua competência e com esses aperfeiçoamentos, não há óbice à tramitação da matéria.

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial reconheceu ser oportuno e necessário o incentivo ao segmento da floricultura, ainda carente de políticas públicas, e opinou pela aprovação da matéria com essas emendas.

No âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, c/c o art.102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que o projeto não cria obrigação líquida e certa para o Estado, não gera necessária ou obrigatoriamente despesas para os cofres públicos, nem faz nascer nenhum direito para outras pessoas. A proposição dispõe sobre política pública que poderá ou não vir a ser posta em prática. Se assim for a vontade política, ela dará origem a programa. Nessa etapa é que haverá quantificação de metas físicas e definição de dotação orçamentária. Estas deverão ser compatibilizadas com as demais receitas e despesas públicas, sem prejuízo do equilíbrio orçamentário. Se for o caso, teremos o direito, o dever e a oportunidade de fazer essa análise, quando da tramitação nesta Casa Legislativa dos subseqüentes projetos de leis orçamentárias. Entendemos, também, que o projeto não contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, visto que não acarreta, no momento, nenhuma despesa.

Finalmente, ressaltamos que a proposição em tela, com os aperfeiçoamentos propostos, ao dispor sobre política de apoio à floricultura, apresenta o mérito de abrir a discussão sobre o tema e, por intermédio deste parlamento, expressar a vontade popular, sinalizar as necessidades da sociedade aos governantes, direcionando as ações de governo. Poderá impulsionar o setor a concretizar todo o seu potencial. A medida apresenta assim relevante fim social.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 708/2007 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 751/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.216/2006, "dispõe sobre deveres no recebimento de produtos viciados para reparos e estabelece as informações que, nesses casos, devem ser fornecidas ao consumidor".

Remetida a proposição à Comissão de Constituição e Justiça, para análise preliminar, esta concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto. Posteriormente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a qual concluiu por sua aprovação na forma do Substitutivo nº1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento pretende impor regras a serem seguidas pelos fornecedores por ocasião do recolhimento de produtos defeituosos encaminhados por consumidores para reparos, consoante com a Lei Federal nº 8.070 de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Segundo a justificação do projeto, o consumidor que identifica defeitos nos produtos que adquire tem encontrado dificuldades em fazer prevalecer os seus direitos. Quando decide entregar o produto para reparo, o comprador é impelido a levá-lo a um terceiro, que estaria encarregado pelo fornecedor de sanar o vício. Na prática, ocorrendo qualquer problema na reparação do vício, como o desrespeito ao prazo previsto no art. 18, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, aquele que ingressa em juízo tem sido surpreendido com a alegação de que o produto nunca foi entregue ao fornecedor para reparos, tão-somente a particular deliberadamente escolhido, por ele.

Conforme atesta a Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor preconiza, no caso de produto defeituoso, a responsabilidade solidária do comerciante, do importador e do fabricante na reparação dos vícios apontados no prazo não superior a 30 dias. Esta Comissão afirma que, se o reparo não efetivar-se no prazo mencionado, é facultado ao consumidor exigir a substituição do produto, a restituição da quantia paga por ele ou um abatimento proporcional do preço.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte argumentou que a Constituição da República alçou a defesa do consumidor ao patamar de direito fundamental, nos termos do art. 5º, XXXII, bem como a um dos princípios gerais da atividade econômica, conforme o art. 170, inciso V.

Aquela Comissão, afirma, ainda, que, antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 8.078, o consumidor tinha grande dificuldade para obter a reparação de vícios de produtos adquiridos.

Com a edição do Código, foi criada a responsabilidade solidária entre os fornecedores dos produtos. O comerciante varejista, entre os entes compreendidos pela definição de fornecedor, é o mais próximo do consumidor e o primeiro a receber a reclamação, no caso de vício ou defeito do produto.

A Comissão de Defesa do Consumidor fez um confronto entre a proposição em tela e o Código de Defesa do Consumidor, e considerou inócuos ou inapropriados alguns artigos do projeto, entendendo que o código e as práticas comerciais oriundas deste já regulamenta as relações entre consumidor e fornecedor.

Por outro lado, afirmando que não são raras as situações em que o comprador adquire um produto em um Município em que não há serviço autorizado, aquela Comissão acrescentou dispositivo ao projeto para normatizar tal situação, obrigando os comerciantes e as fábricas a manter postos de coleta de produtos defeituosos nos Municípios em que não há esse serviço.

Para realizar essas modificações no projeto a Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Com relação ao aspecto financeiro e orçamentário, o projeto não provoca nenhum impacto, não acarretando despesas para o erário, porquanto disciplina relações entre pessoas da iniciativa privada.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 751/2007, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor e Contribuinte.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Zezé Perrella, o Projeto de Lei nº 956/2007 acrescenta o inciso VIII ao art. 10 da Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências, estabelecendo a alíquota de 1% para veículos elétricos.

Preliminarmente, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O objetivo do projeto em exame é estabelecer a alíquota de 1% para o IPVA incidente sobre veículo movido a motor elétrico. Para isso, o projeto acrescenta inciso ao art. 10 da Lei nº 14.937, de 2003, o qual estabelece as alíquotas do imposto. A alíquota de 1% já é definida pelo referido artigo para ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, aeronave e veículo destinado a locação. Para motocicleta, motoneta, triciclo, quadriciclo, ciclomotor e veículo para transporte público rodoviário de passageiros, a alíquota é de 2%. Para caminhonete de carga, picape, furgão e embarcação é estabelecida a alíquota de 3%. Para os demais veículos, a alíquota é de 4%.

O autor defende a medida proposta por ser um importante incentivo à produção e à expansão do mercado de carros elétricos de passeio, que não emitem poluentes nem produzem ruídos. O autor afirma que os Estados do Ceará, do Maranhão, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte, do Rio Grande do Sul e de Sergipe já concedem isenção de IPVA para esses veículos, enquanto os de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Mato Grosso do Sul lhes aplicam alíquotas menores.

De fato, os veículos elétricos, que são aqueles acionados pelo menos por um motor elétrico, apresentam inúmeras vantagens sobre os veículos convencionais, sobretudo do ponto de vista ambiental, uma vez que não emitem gases de efeito estufa. Destacam-se também a alta eficiência energética, que reduz os custos operacionais, a baixa emissão de ruído e a ausência de vibrações. Segundo o Instituto Nacional de Eficiência Energética - INEE -, esses veículos podem produzir efeitos consideráveis no sistema elétrico interligado do Brasil, representando um papel extremamente positivo para redução de perdas de transmissão e distribuição no setor elétrico; no entanto, embora já existam, no Brasil, empresas que utilizam, comercializam e fabricam veículos elétricos leves e pesados, que se têm mostrado viáveis para transporte de passageiros em centros urbanos, frotas municipais, serviços de distribuição postal, coleta urbana de lixo e logística de distribuição urbana, para que esses veículos conquistem definitivamente o mercado no País, é preciso haver mudança de paradigma. É nesse sentido que a concessão de incentivos fiscais assume um papel crucial. A exemplo do que já foi feito pelo governo visando a incentivar a produção e a utilização de veículos movidos a álcool, durante a crise do petróleo, é importante estimular a utilização dos veículos elétricos no contexto atual de aquecimento global e crise energética.

Cabe salientar que a proposição não desrespeita o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual estabelece requisitos para a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. Isso porque, como não há arrecadação do imposto relativo à propriedade de veículos elétricos, não há que se falar em perda de receita, conforme já se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça. Além disso, o projeto prevê sua eficácia para o próximo exercício financeiro, o que permitiria adequações no Orçamento, relativas à previsão de receita, caso necessário.

Com o objetivo de melhor adequar o projeto do ponto de vista da técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, com o qual concordamos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 956/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 20/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 20/2007, de autoria do Deputado Eros Biondini, que modifica a Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 20/2007

Altera a Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, os seguintes incisos VII e VIII:

"Art. 3º – (...)

VII – garantir a realização de cirurgia reparadora nos casos de lesões ou seqüelas decorrentes de agressão comprovada mediante apresentação do Boletim de Ocorrência policial;

VIII – oferecer assistência social e psicológica à vítima de violência."

Art. 2º – O inciso II do art. 4º da Lei nº 13.188, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – (...)

II – levantamento estatístico dos casos de violência no Estado, que discrimine o tipo e a forma de violência, e manutenção de banco de dados atualizado;"

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Sebastião Costa, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 26/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 26/2007, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que altera dispositivos da Lei nº 11.544, de 25 de julho de 1994, que regulamenta o § 3º do art. 222 da Constituição do Estado, tornando obrigatória, nos cinemas do Estado, antes das sessões principais, a exibição de filme publicitário sobre as conseqüências do uso de drogas, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 26/2007

Dispõe sobre a exibição, nos cinemas do Estado, de filme educativo sobre as conseqüências do uso de drogas, mediante alteração da Lei nº 11.544, de 25 de julho de 1994, que regulamenta o § 3º do art. 222 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 11.544, de 25 de julho de 1994, fica acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A – O Estado produzirá e distribuirá filme educativo sobre as conseqüências do uso indevido de drogas.

§ 1º – O filme a que se refere o "caput" será exibido nas salas de cinema no início de cada sessão.

§ 2º – A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa, que terá seu valor fixado entre 100 (cem) e 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, na forma de regulamento específico.

§ 3º – Da aplicação da pena de multa caberá recurso à autoridade competente, no prazo de cinco dias, com efeito suspensivo."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Sebastião Costa, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 158/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 158/2007, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Monte Sião – Acims –, com sede no Município de Monte Sião, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 158/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Monte Sião – Acims –, com sede no Município de Monte Sião, e revoga a Lei nº 9.993, de 20 de novembro de 1989.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Monte Sião – Acims –, com sede no Município de Monte Sião.

Art. 2º – Fica revogada a Lei nº 9.993, de 20 de novembro de 1989.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 361/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 361/2007, de autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 361/2007

Aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica aprovada, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação, em favor de Joaquim Celestino da Silva, de terra devoluta situada no lugar denominado Fazenda Teú, no Município de Rio Pardo de Minas, com área de 199,0365h (cento e noventa e nove vírgula zero trezentos e sessenta e cinco hectares).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Sebastião Costa, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 836/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 836/2007, de autoria da Deputada Elisa Costa, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego de Santa Constância e Região – Aprusc –, com sede no Município de Ipanema, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 836/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego de Santa Constância e Região – Aprusc –, com sede no Município de Ipanema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego de Santa Constância e Região – Aprusc –, com sede no Município de Ipanema.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 886/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 886/2007, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São José, com sede no Município de Ilícinea, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 886/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São José, com sede no Município de Ilícinea.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São José, com sede no Município de Ilícinea.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 887/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 887/2007, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e Proteção Ambiental da Região da Conquista – Aprac –, com sede no Município de Ilícinea, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 887/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e Proteção Ambiental da Região da Conquista – Aprac –, com sede no Município de Ilícinea.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e Proteção Ambiental da Região da Conquista – Aprac –, com sede no Município de Ilícinea.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.137/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.137/2007, de autoria do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Centralina os imóveis que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.137/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Centralina os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Centralina:

I – imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado naquele Município, registrado sob o nº 1.260, a fls. 110 do Livro 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canápolis;

II – imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado naquele Município, registrado sob o nº 3.160, a fls. 210 do Livro 2-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canápolis.

Parágrafo único – Os imóveis a que se referem os incisos I e II do "caput" deste artigo destinam-se ao funcionamento das Escolas Municipais São Januário e Carlos Prates, respectivamente.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Sebastião Costa, relator - Vanderlei Jangrossi.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/6/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Inácio Franco

nomeando Márcia Alexandra da Silva Santiago para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.